



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
EXERCÍCIO 2024**

| | |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 1849859/2024 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA |
| CNPJ: | 15.023.955/0001-31 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| PREFEITO MUNICIPAL: | MOISES DOS SANTOS |
| RELATOR: | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | JUSCIMEIRA |
| NÚMERO OS: | 2492/2025 |
| EQUIPE TÉCNICA: | ALMIR REINEHR |





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 11 |
| 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO | 12 |
| 2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO | 12 |
| 2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023 | 12 |
| 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024 | 13 |
| 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS | 15 |
| 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA | 15 |
| 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 15 |
| 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) | 16 |
| 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA | 16 |
| 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | 17 |
| 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA | 20 |
| 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 21 |
| 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 25 |
| 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 25 |
| 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | 25 |
| 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO | 26 |
| 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 28 |
| 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 30 |
| 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS | 32 |
| 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 33 |
| 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 33 |
| 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS | 35 |
| 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 36 |
| 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | 37 |
| 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO | 38 |
| 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL | 39 |
| 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior) | 40 |





| | |
|---|----|
| 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO | 40 |
| 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL | 41 |
| 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO | 42 |
| 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | 43 |
| 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA | 43 |
| 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS | 44 |
| 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS | 46 |
| 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS | 46 |
| 5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 48 |
| 5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA | 48 |
| 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA | 48 |
| 5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA | 49 |
| 5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA | 49 |
| 5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA | 50 |
| 5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA | 50 |
| 5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA | 51 |
| 5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA | 51 |
| 5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 52 |
| 5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) | 52 |
| 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) | 53 |
| 5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL | 54 |
| 5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR | 55 |
| 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | 55 |
| 5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | 57 |
| 5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS | 57 |
| 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 58 |





| | |
|--|----|
| 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA | 58 |
| 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) | 59 |
| 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) | 60 |
| 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) | 61 |
| 6. 2. EDUCAÇÃO | 62 |
| 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 64 |
| 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO | 68 |
| 6. 3. SAÚDE | 69 |
| 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL | 71 |
| 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF | 71 |
| 6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO | 72 |
| 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL | 72 |
| 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF | 75 |
| 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO | 79 |
| 8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS | 79 |
| 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO | 79 |
| 9. POLÍTICAS PÚBLICAS | 81 |
| 9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO | 81 |
| 9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS | 81 |
| 9. 1. 2. IDEB | 83 |
| 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT | 85 |
| 9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE | 87 |
| 9. 2. 1. DESMATAMENTO | 88 |
| 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA | 89 |
| 9. 3. INDICADORES DE SAÚDE | 91 |
| 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE | 93 |
| 9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI | 93 |
| 9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA | 94 |
| 9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO | 94 |
| 9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT | 95 |
| 9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA | 96 |
| 9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB | 97 |





| | |
|---|-----|
| 9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL | 98 |
| 9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH | 99 |
| 9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | |
| 9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP | 100 |
| 9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS | 101 |
| 9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS | 102 |
| 9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES | 103 |
| 9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE | 104 |
| 9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS | 104 |
| 9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE | 105 |
| 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL | 106 |
| 9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE | 107 |
| 9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE | 108 |
| 9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES | 110 |
| 10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO | 110 |
| 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO | 111 |
| 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO | 111 |
| 10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO | 112 |
| 10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO | 113 |
| 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO | 113 |
| 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS | 115 |
| 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE | 115 |
| 12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO | 117 |
| 13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT | 118 |
| 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA | 121 |
| 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.^o 10/2024) | 123 |
| 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.^o 07/2023) | 125 |
| 13. 4. OUVIDORIA | 127 |





| | |
|--|-----|
| 14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO | 129 |
| 14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 129 |
| 14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO | 131 |
| 14. 3. APÊNDICES | 134 |
| Anexo: 1 - ORÇAMENTO | 135 |
| Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) | 135 |
| Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária | 138 |
| Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit | 141 |
| Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito | 149 |
| Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | 153 |
| Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | 159 |
| Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento | 162 |
| Anexo: 2 - RECEITA | 167 |
| Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita | 167 |
| Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) | 168 |
| Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) | 168 |
| Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) | 169 |
| Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) | 169 |
| Anexo: 3 - DESPESA | 171 |
| Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica | 171 |
| Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo | 172 |
| Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução | 174 |
| Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 176 |
| Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS | 176 |
| Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário | 178 |





**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

| | |
|--|-----|
| Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR | 192 |
| Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados | 192 |
| Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) | 193 |
| Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) | 204 |
| Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) | 205 |
| Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES | 206 |
| Quadro: 6.1 - Dívida Ativa | 206 |
| Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS | 206 |
| Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS | 207 |
| Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS | 213 |
| Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS | 214 |
| Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS | 215 |
| Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001) | 215 |
| Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar | 216 |
| Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO | 216 |
| Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO | 217 |
| Anexo: 7 - EDUCAÇÃO | 218 |
| Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF) | 218 |
| Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB | 218 |
| Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS | 219 |
| Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB | 220 |
| | 221 |





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

| | |
|---|-----|
| Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB | 222 |
| Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA | 223 |
| Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício | 223 |
| Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO | 224 |
| Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB | 224 |
| Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício | 225 |
| Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino | 227 |
| Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais | 228 |
| Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 228 |
| Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções | 228 |
| Anexo: 8 - SAÚDE | 230 |
| Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde | 230 |
| Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS | 231 |
| Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) | 232 |
| Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde | 233 |
| Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 | 234 |
| Anexo: 9 - PESSOAL | 235 |
| Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) | 235 |
| Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) | 235 |





| | |
|---|-----|
| Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN | 236 |
| Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado | 238 |
| Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA | 240 |
| Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) | 240 |
| Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) | 240 |
| Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88) | 241 |
| Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos | 241 |
| Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88 | 241 |
| Anexo: 11 - METAS FISCAIS | 243 |
| Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS) | 243 |
| Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) | 243 |
| Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A | 244 |
| Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF | 244 |
| Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO | 245 |
| Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) | 245 |
| Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF) | 255 |





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de **JUSCIMEIRA** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

| | |
|---|--------------------------|
| Data de Criação do Município | 11/12/1979 |
| Área Geográfica | 2291,307 km ² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 158 km |
| População do Município - IBGE - 2024 | 11.620 |

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

| Exercício | Protocolo/Ano | Decisão /Ano | Ordenador | Relator | Situação |
|----------------|---------------|--------------|-------------------|---------------------------------------|-----------|
| Parecer Prévio | | | | | |
| 2019 | 88293/2019 | 24/2021 | MOISES DOS SANTOS | ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO | Favorável |
| 2020 | 100676/2020 | 131/2021 | MOISES DOS SANTOS | ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO | Favorável |
| 2021 | 412341/2021 | 57/2022 | MOISES DOS SANTOS | GUILHERME ANTONIO MALUF | Favorável |
| 2022 | 89540/2022 | 66/2023 | MOISES DOS SANTOS | GUILHERME ANTONIO MALUF | Favorável |
| 2023 | 537721/2023 | 54/2024 | MOISES DOS SANTOS | GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO | Favorável |

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

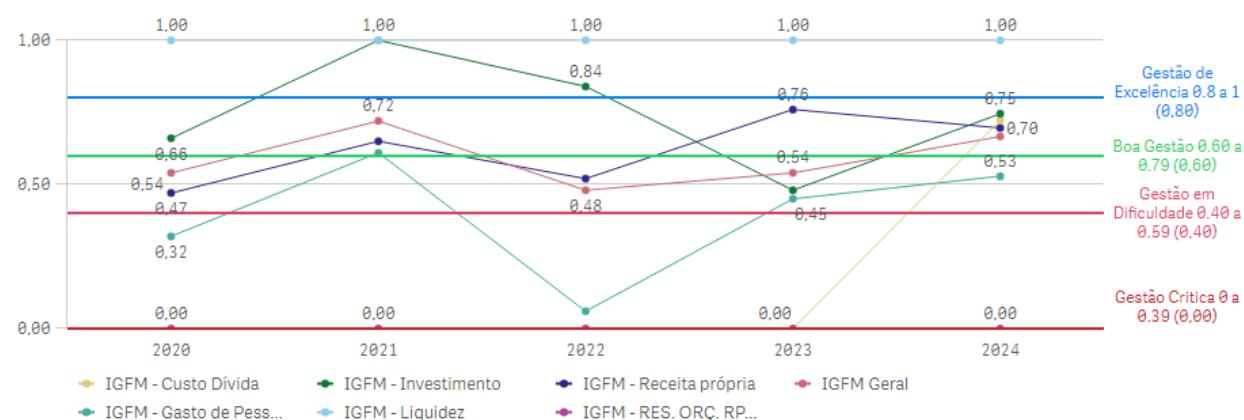
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de JUSCIMEIRA :

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Investimento | IGFM - Liquidez | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| O município possui RPPS | | | | | | | NÃO | 0 |
| 2020 | 0,47 | 0,32 | 0,66 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,54 | 93 |
| 2021 | 0,65 | 0,61 | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,72 | 51 |
| 2022 | 0,52 | 0,06 | 0,84 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,48 | 134 |
| 2023 | 0,76 | 0,45 | 0,48 | 1,00 | 0,00 | 0,00 | 0,54 | 112 |
| 2024 | 0,69 | 0,52 | 0,74 | 1,00 | 0,72 | 0,00 | 0,66 | - |

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

GRÁFICO IGFM

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

| ENTIDADE | CARGO | NOME | PERÍODO |
|-------------------------|-----------------------|--|-------------------------|
| GESTORES E RESPONSÁVEIS | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | CONTROLADOR INTERNO | DIEGO PARANHOS CORREIA | 19/02/2016 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | MOISES DOS SANTOS | 01/01/2021 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | RESPONSAVEL CONTABIL | VITORIA APARECIDA DE VASCONCELOS RIBAS | 03/07/2023 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | JOSE QUIRINO DA SILVA | 02/01/2023 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | RESPONSAVEL CONTABIL | KEILA PANIAGOA RODRIGUES | 01/01/2016 a 31/12/2024 |

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

| ENTIDADE |
|------------------------------------|
| PODER EXECUTIVO |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA |
| PODER LEGISLATIVO |
| CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA |

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários





para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.^o 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada,





as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de JUSCIMEIRA para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.323, de 25 de outubro de 2021, a qual foi protocolada no TCE-MT sob o nº 82.489-5/2021.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela (s) seguinte (s) lei (s): 1548, 1555, 1564, 1566 e 1567.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de JUSCIMEIRA para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei Municipal n.º 1.468/2023, de 16/08/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1776002/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas





no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14^a ed., pág.243)

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário valor corrente para o Município foi de déficit de -R\$ 2.979.020,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício (fls. 65 do Documento Digital nº 405872/2024 do Protocolo 1776002/2024 – LDO para 2024).
- b) a meta de resultado nominal valor corrente para o Município é de déficit de -R\$ 3.080.000,00 (fls. 65 do Documento Digital nº 405872/2024 do Protocolo 1776002 /2024 – LDO para 2024).
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ 0,00 (fls. 65 do Documento Digital nº 405872/2024 do Protocolo 1776002/2024 – LDO para 2024).

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.





Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|--------------------------------|------------|-----------------------------|------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDENCIAS | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| SEM INFORMAÇÕES | 0,00 | SEM INFORMAÇÕES | 0,00 |
| SEM INFORMAÇÕES | 0,00 | SEM INFORMAÇÕES | 0,00 |
| SEM INFORMAÇÕES | 0,00 | SEM INFORMAÇÕES | 0,00 |
| SEM INFORMAÇÕES | 0,00 | SEM INFORMAÇÕES | 0,00 |
| PASSIVOS CONTINGENTES | 50.000,00 | CONTIGENCIMENTO DE DESPESAS | 50.000,00 |
| FRUSTRACAO DE ARRECADACAO | 500.000,00 | CONTIGENCIMENTO DE DESPESAS | 500.000,00 |
| DEMANDAS JUDICIAIS | 100.000,00 | CONTIGENCIMENTO DE DESPESAS | 100.000,00 |
| SUBTOTAL | 650.000,00 | SUBTOTAL | 650.000,00 |
| TOTAL | 650.000,00 | TOTAL | 650.000,00 |

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) Em seu art. 13, a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se que a LDO para 2024 foi divulgada no portal da prefeitura no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.juscimeira.mt.gov.br/arquivos/2024/bffb388daab8e00ef750bd5c5c4299b1.pdf>

- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Verificou-se que a LDO para 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.303 de 22/08/2023).





- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual de, no mínimo, 2% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 10 da lei.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de JUSCIMEIRA para o exercício de 2024 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.481, de 23/11/2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1776029/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 de Juína estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 64.734.173,00, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 47.594.112,17
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 17.140.060,83
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.

Verificou-se que a LOA para 2024 foi divulgada no portal da prefeitura no seguinte endereço eletrônico:





<https://www.juscimeira.mt.gov.br/arquivos/2024/f7995995b9c56b9da5a30ce9230630f3.pdf>

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Verificou-se que a LOA para 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.368 de 28/11/2023).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1.481/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 3º - O Executivo está autorizado a proceder, mediante decretos, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando dos recursos previstos no artigo 43º da Lei Federal no 4320/64, observando as seguintes condições:

I – Para abertura de créditos suplementares a conta dos recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 15% (quinze por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II – Para abertura dos créditos suplementares a conta de recursos provenientes do superávit financeiro, até o limite do total apurado, respeitado as fontes de recursos;

III – Para abertura dos créditos suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação, até o limite do excesso apurado e mediante projeções, respeitado as fontes de recursos;

Paragrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.





Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

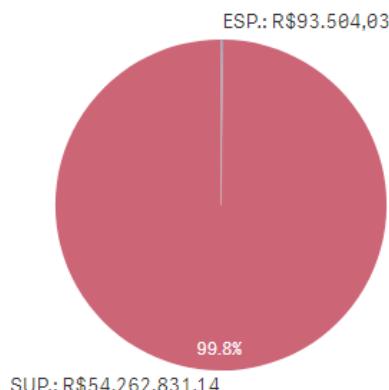
| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSP. | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|---------------|----------|----------|-------------------|----------------------|------------------|
| | SUP. | ESP. | EXTRA. | | | | |
| R\$ 64.734.173,00 | R\$ 54.262.831,14 | R\$ 93.504,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.104.607,58 | R\$ 98.985.900,59 | 52,91% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 83,82% | 0,14% | 0,00% | 0,00% | 31,05% | 152,91% | - |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (fls. 95/99 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 98.985.900,59, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.





| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2024 | R\$ 64.734.173,00 | R\$ 54.356.335,17 | 83,96% |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 83,96% do Orçamento Inicial.

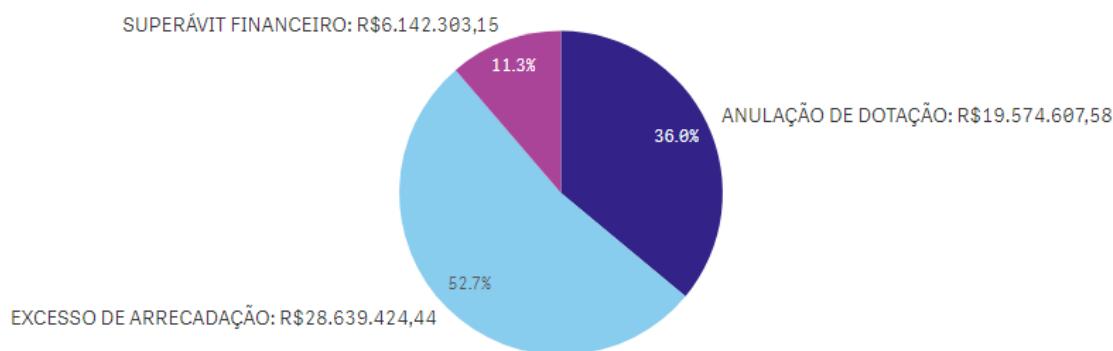
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|--------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 19.574.607,58 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 28.639.424,44 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 6.142.303,15 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 54.356.335,17 |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:





1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 500, 602, 701 e 759 - FB03*

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 602 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS), 701 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) e 759 (Recursos Vinculados a Fundos) conforme pode ser observado no Anexo 1, quadro 1.4 deste Relatório:

FONTE 500:

- Valor do excesso de arrecadação na fonte: R\$ 14.576.125,43
- Valor do crédito adicional aberto em 2024: R\$ 14.897.478,00
- Valor do crédito adicional aberto sem recursos disponíveis: R\$ 321.352,57

FONTE 602:

- Valor do excesso de arrecadação da fonte: -R\$ 2.365,00
- Valor do crédito adicional aberto em 2024: R\$ 2.600,00
- Valor do crédito adicional aberto sem recursos disponíveis: R\$ 2.600,00

FONTE 701:

- Valor do excesso de arrecadação da fonte: R\$ 300.869,19
- Valor do crédito adicional aberto em 2024: R\$ 1.509.309,00
- Valor do crédito adicional aberto sem recursos disponíveis: R\$ 1.208.439,81

FONTE 759:

- Valor do excesso de arrecadação da fonte: R\$ 93.798,14





- Valor do crédito adicional aberto em 2024: R\$ 207.190,00
- Valor do crédito adicional aberto sem recursos disponíveis: R\$ 113.391,86

Deste modo, considerando essas fontes, verificou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis, no valor total de R\$ 1.645.784,24.

- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme pode ser observado no quadro 1.3 do Anexo 1 deste Relatório.
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 92.843.597,44**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 93.386.874,20**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

| Descrição | Informações Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|--|-------------------------|--|-----------------|
| Cota Parte FPM | R\$ 15.509.290,47 | R\$ 15.509.279,47 | R\$ 11,00 |
| Cota-Parte ITR | R\$ 2.642.384,80 | R\$ 2.642.384,80 | R\$ 0,00 |
| IOF-Ouro | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) | R\$ 386.872,39 | R\$ 386.872,39 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR | R\$ 92.984,45 | R\$ 92.984,45 | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





Conforme se verifica no quadro acima, em relação ao item "Cota Parte FPM" verificou-se uma divergência no valor de R\$ 11,00. Devido a insignificância do valor a situação não foi relatada como irregularidade.

Transferências do Estado:

| Descrição | Fonte Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|---|-------------------|--|-------------------|
| Cota-Parte do ICMS | R\$ 11.939.051,34 | R\$ 14.694.216,61 | -R\$ 2.755.165,27 |
| Cota-Parte do IPVA | R\$ 1.311.922,90 | R\$ 1.311.922,90 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da CIDE | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de Transferências do Fundeb | R\$ 10.185.577,20 | R\$ 10.185.577,20 | R\$ 0,00 |

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Conforme se verifica no quadro acima, em relação ao item "Cota Parte ICMS" verificou-se uma divergência no valor de R\$ 2.755.165,27. Devido a relevância do valor a situação foi relatada como irregularidade.

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) Conforme se verifica no quadro acima - Transferências do Estado, em relação ao item "Cota Parte ICMS" verificou-se uma divergência no valor de R\$ 2.755.165,27. - **CB05**





Em consulta ao site do Banco do Brasil: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>, verificou-se transferências ao município referente ao item "Cota Parte ICMS" no valor de R\$ 11.939.051,34, no entanto a contabilidade do município registrou o valor total de R\$ 14.694.216,61, ou seja, foi contabilizado o valor a maior de R\$ 2.755.165,27.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 46.158.087,63 | R\$ 54.793.282,44 | R\$ 64.740.557,34 | R\$ 76.102.476,82 | R\$ 100.044.351,08 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 5.056.786,67 | R\$ 9.087.897,44 | R\$ 7.776.291,07 | R\$ 12.751.166,89 | R\$ 17.026.169,14 |
| Receita de Contribuição | R\$ 314.660,37 | R\$ 1.071.843,20 | R\$ 1.263.081,39 | R\$ 1.424.648,05 | R\$ 1.808.580,55 |
| Receita Patrimonial | R\$ 39.317,35 | R\$ 272.362,53 | R\$ 645.138,79 | R\$ 1.047.886,85 | R\$ 840.223,22 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 1.559.476,89 | R\$ 1.619.620,08 | R\$ 1.647.923,37 | R\$ 1.702.993,55 | R\$ 1.519.637,88 |
| Transferências Correntes | R\$ 38.333.719,64 | R\$ 42.589.976,66 | R\$ 53.201.430,35 | R\$ 58.912.698,91 | R\$ 75.335.285,85 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 854.126,71 | R\$ 151.582,53 | R\$ 206.692,37 | R\$ 263.082,57 | R\$ 3.514.454 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 2.988.525,00 | R\$ 7.162.744,92 | R\$ 1.676.320,32 | R\$ 8.435.645,92 | R\$ 2.757.166,44 |
| Operações de crédito | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 61.500,00 | R\$ 144.900,00 | R\$ 6.541,74 | R\$ 19.626,96 | R\$ 158.999,33 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 2.927.025,00 | R\$ 7.017.844,92 | R\$ 1.669.778,58 | R\$ 8.416.018,96 | R\$ 2.598.167,11 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS | | | | | |





| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 49.146.612,63 | R\$ 61.956.027,36 | R\$ 66.416.877,66 | R\$ 84.538.122,74 | R\$ 102.801.517,52 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 4.150.480,66 | -R\$ 6.565.442,11 | -R\$ 6.894.920,01 | -R\$ 8.343.642,14 | -R\$ 9.414.643,32 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 44.996.131,97 | R\$ 55.390.585,25 | R\$ 59.521.957,65 | R\$ 76.194.480,60 | R\$ 93.386.874,20 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 44.996.131,97 | R\$ 55.390.585,25 | R\$ 59.521.957,65 | R\$ 76.194.480,60 | R\$ 93.386.874,20 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 4.887.714,73 | R\$ 7.866.651,37 | R\$ 7.409.561,76 | R\$ 11.415.946,97 | R\$ 15.768.942,87 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 10,58% | 14,35% | 11,44% | 15,00% | 15,76% |
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 13,43% | | | | |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 75.335.285,85, o que corresponde a 73,28% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 102.801.517,52.

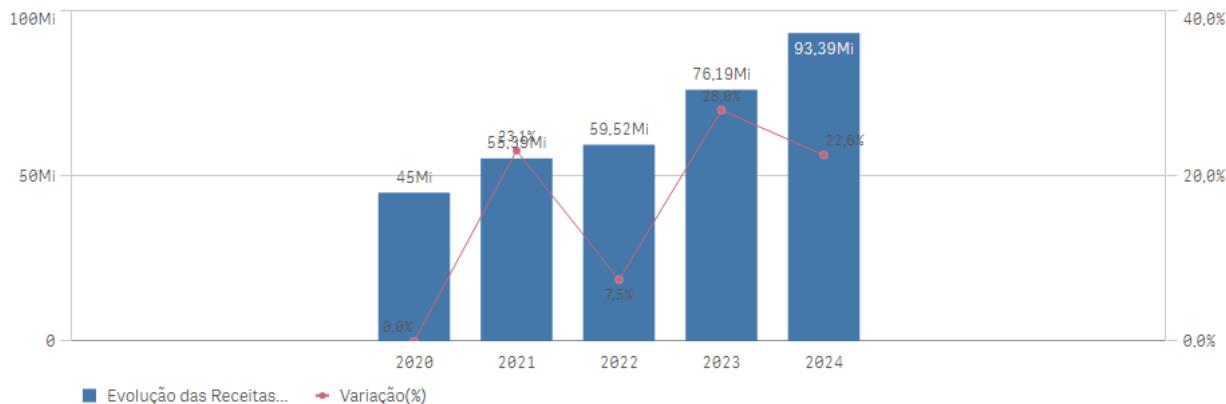
Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:





Gráfico Série Histórica Receita Orçamentária.

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **15,76%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| IPTU | R\$ 253.482,22 | R\$ 301.595,84 | R\$ 281.392,63 | R\$ 321.790,27 | R\$ 306.928,93 |
| IRRF | R\$ 855.529,04 | R\$ 878.470,71 | R\$ 1.548.580,19 | R\$ 2.006.525,27 | R\$ 2.921.594,43 |
| ISSQN | R\$ 3.007.909,54 | R\$ 2.579.902,75 | R\$ 3.101.637,30 | R\$ 5.972.399,21 | R\$ 9.383.134,72 |
| ITBI | R\$ 639.335,59 | R\$ 3.722.811,65 | R\$ 2.134.526,48 | R\$ 2.552.492,57 | R\$ 2.644.220,14 |
| TAXAS | R\$ 57.769,04 | R\$ 136.449,29 | R\$ 188.254,66 | R\$ 242.911,07 | R\$ 112.318,39 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 43.360,32 | R\$ 104.827,41 | R\$ 23.160,06 | R\$ 129.833,23 | R\$ 119.394,73 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 26.714,68 | R\$ 132.289,94 | R\$ 118.359,86 | R\$ 157.801,15 | R\$ 242.656,14 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | R\$ 3.614,30 | R\$ 10.303,78 | R\$ 13.650,58 | R\$ 32.194,20 | R\$ 38.695,39 |



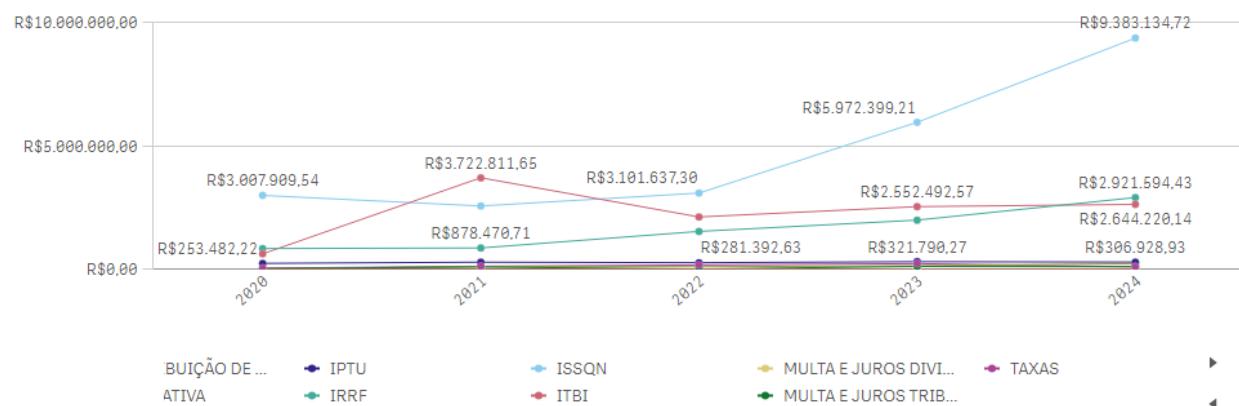


| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|-------------------|
| TOTAL | R\$ 4.887.714,73 | R\$ 7.866.651,37 | R\$ 7.409.561,76 | R\$ 11.415.946,97 | R\$ 15.768.942,87 |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Gráfico Série Histórica da RTP

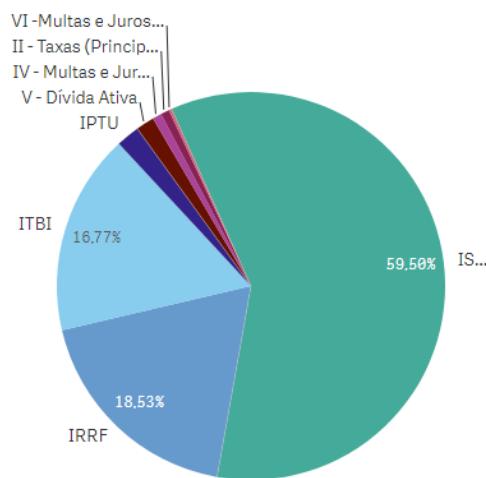
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:

Gráfico Composição da RTP

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero ...





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

| Descrição | Valor - R\$ |
|--|--------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R\$ 102.801.517,52 |
| Receita de Transferência Corrente (B) | R\$ 75.335.285,85 |
| Receita de Transferência de Capital (C) | R\$ 2.598.167,11 |
| Total Receitas de Transferências D = (B+C) | R\$ 77.933.452,96 |
| Receitas Próprias do Município E = (A-D) | R\$ 24.868.064,56 |
| Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100 | 24,19% |
| Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100 | 75,81% |

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **24,19%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,2419 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **75,81%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:





Dependência de Transferência

| Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 22,00% | 31,25% | 17,38% | 20,35% | 24,19% |
| Percentual de Dependência de Transferências | 77,99% | 68,74% | 82,61% | 79,64% | 75,81% |

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **24,19%** evidenciando um aumento em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Gráfico - Dependência Financeira

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 98.985.900,59**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 95.372.641,68**, liquidado **R\$ 95.285.155,80** e pago **R\$ 93.816.133,94**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA





A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 39.043.834,03 | R\$ 44.392.992,61 | R\$ 58.877.407,80 | R\$ 65.346.448,85 | R\$ 84.160.042,62 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 21.158.264,78 | R\$ 19.987.891,96 | R\$ 28.320.519,01 | R\$ 31.739.253,59 | R\$ 36.919.777,47 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 176.996,31 | R\$ 141.195,14 | R\$ 135.227,26 | R\$ 131.206,89 | R\$ 168.419,99 |
| Outras despesas correntes | R\$ 17.708.572,94 | R\$ 24.263.905,51 | R\$ 30.421.661,53 | R\$ 33.475.988,37 | R\$ 47.071.845,16 |
| Despesas de Capital | R\$ 5.647.867,99 | R\$ 8.427.530,85 | R\$ 5.144.564,38 | R\$ 5.506.842,77 | R\$ 11.212.599,06 |
| Investimentos | R\$ 5.311.470,65 | R\$ 7.980.838,07 | R\$ 4.659.299,82 | R\$ 4.870.332,64 | R\$ 10.130.408,92 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 336.397,34 | R\$ 446.692,78 | R\$ 485.264,56 | R\$ 636.510,13 | R\$ 1.082.190,14 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 44.691.702,02 | R\$ 52.820.523,46 | R\$ 64.021.972,18 | R\$ 70.853.291,62 | R\$ 95.372.641,68 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 0,00 |
| Total das Despesas | R\$ 44.691.702,02 | R\$ 52.820.523,46 | R\$ 64.021.972,18 | R\$ 70.853.291,62 | R\$ 95.372.641,68 |
| Variação - % | Variação_2020 | 18,18% | 21,20% | 10,67% | 34,60% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras despesas correntes, totalizando o valor de R\$ R\$ 47.071.845,16, o que corresponde a 49,36% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 95.372.641,68.

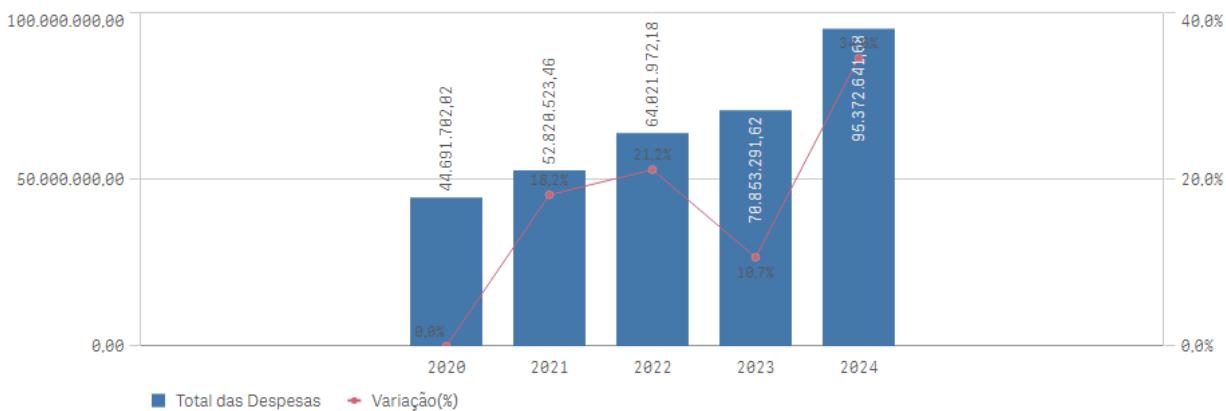
Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Gráfico Série Histórica Despesas

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) Verificou-se que as demonstrações contábeis do exercício de 2024 estão disponibilizadas no site oficial da prefeitura: https://www.juscimeira.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/207/2025/Balancos-Consolidados-2024/. As fls. 107 /110 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo, também é possível confirmar o presente item.
- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 17/02/2025, nº 4.677.





- 3) As Demonstrações foram apresentadas/publicadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo) foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à





contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|--|----------|
| 1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). | O Balanço Orçamentário está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 95/99 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 - Prestação de Contas de Governo. | ATENDIDO |
| 2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, | | |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|-----------------------|----------|
| discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | Idem informação acima | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Orçamentário está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 95/99 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|--|----------|
| 1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados"). | O Balanço Financeiro está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 107/110 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 - Prestação de Contas de Governo. | ATENDIDO |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|-----------------------|----------|
| 2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | Idem informação acima | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Financeiro está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 107/110 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|----------|
| 1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível). | O Balanço Patrimonial está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 118/124 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 - Prestação de Contas de Governo. | ATENDIDO |
| 2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, | | |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|-----------------------|----------|
| descrição e saldos das fontes de recursos. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães. | Idem informação acima | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Patrimonial está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 118/124 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

| ATIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) | DIFERENÇA (R\$) |
|-------------------------|--------------------------|---------------------------|-----------------|
| Ativo Circulante | R\$ 11.407.951,79 | R\$ 11.407.951,79 | R\$ 0,00 |
| ARLP | R\$ 185.349,07 | R\$ 185.349,07 | R\$ 0,00 |
| Investimentos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ativo Imobilizado | R\$ 69.877.106,87 | R\$ 69.877.106,87 | R\$ 0,00 |
| Ativo Intangível | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | R\$ 81.470.407,73 | R\$ 81.470.407,73 | R\$ 0,00 |
| PASSIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) | DIFERENÇA (R\$) |
| Passivo Circulante | R\$ 1.587.193,79 | R\$ 1.587.193,79 | R\$ 0,00 |
| Passivo Não Circulante | R\$ 11.181.682,08 | R\$ 11.181.682,08 | R\$ 0,00 |
| Patrimônio Líquido | R\$ 68.701.531,86 | R\$ 68.701.531,86 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DO PASSIVO | R\$ 81.470.407,73 | R\$ 81.470.407,73 | R\$ 0,00 |

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balancão patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO





Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

| ATIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | PASSIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) |
|---------------------------------|--------------------------|------------------------------|--------------------------|
| Ativo Circulante | R\$ 15.910.190,37 | Passivo Circulante | R\$ 2.378.285,40 |
| ARLP | R\$ 3.000.235,34 | Passivo Não Circulante | R\$ 11.167.872,94 |
| Investimentos | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 85.118.320,67 |
| Ativo Imobilizado | R\$ 79.754.053,30 | | |
| Ativo Intangível | R\$ 0,00 | | |
| TOTAL DO ATIVO (I) | R\$ 98.664.479,01 | TOTAL DO PASSIVO (II) | R\$ 98.664.479,01 |
| DIFERENÇA (III) = I - II | R\$ 0,00 | | |

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

- 1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

| DESCRIÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|-------------------|
| Patrimônio Líquido de 2023 (I) | R\$ 68.701.531,86 |
| Patrimônio Líquido de 2024 (II) | R\$ 85.118.320,67 |
| Variação do PL (III) = II - I | R\$ 16.416.788,81 |
| Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV) | R\$ 0,00 |
| Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V) | R\$ 16.416.078,06 |
| Diferença (VI) = III - IV - V | R\$ 710,75 |

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver)





apresentaram uma divergência de R\$ 710,75 (quadro acima) com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024.

Devido a irrelevância do valor da divergência, entendeu-se razoável não relacionar a situação como irregularidade.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS | Exercício Atual (2024) | Exercício Anterior (2023) |
|---|-------------------------|---------------------------|
| Ativo Financeiro | R\$ 7.971.442,13 | R\$ 9.686.654,96 |
| (-) Passivo Financeiro | R\$ 2.421.658,19 | R\$ 2.250.619,55 |
| Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) | R\$ 5.549.783,94 | R\$ 7.436.035,41 |

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | | | |
|--|--|---|-------------|
| DEScrições | QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS | QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO | DIFERENÇA |
| Resultado financeiro 2024 | R\$ 5.549.783,94 | R\$ 5.549.783,94 | R\$ 0,00 |
| Resultado financeiro 2023 | R\$ 7.436.035,41 | R\$ 7.436.746,16 | -R\$ 710,75 |

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

Ressalte-se que em relação a 2023 foi verificada uma divergência de R\$ 710,75 (quadro acima). Devido a irrelevância do valor da divergência e por se tratar de 2023, entendeu-se razoável não relatar a situação como irregularidade.





5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|---|----------|
| 1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas). | A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 130/133 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 - Prestação de Contas de Governo. | ATENDIDO |
| 2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas). | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 3 Apresenta o resultado patrimonial do período. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | Idem informação acima | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 130/133 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|--|----------|
| 1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida. | A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 137/141 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 - Prestação de Contas de Governo. | ATENDIDO |
| 2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades | | |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|-----------------------|----------|
| Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | Idem informação acima | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) está de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 137/141 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|--|----------|
| 1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes. | As Notas Explicativas estão de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 100/106 e 111 /117 e 125/129 e 134/136 e 142/146 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 - Prestação de Contas de Governo | ATENDIDO |
| 2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos | Idem informação acima | ATENDIDO |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|-----------------------|----------|
| a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário). | | |
| 4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas. | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas; Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estando reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo | Idem informação acima | ATENDIDO |
| 6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF). | Idem informação acima | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- As Notas Explicativas estão de acordo com as normas e orientações da STN, conforme pode ser verificado às fls. 100/106 e 111/117 e 125/129 e 134/136 e 142/146





do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de JUSCIMEIRA não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas, conforme pode ser verificado às fls. 100/106 e 111/117 e 125/129 e 134/136 e 142/146 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **JUSCIMEIRA**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS





Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10^a Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas

31111012200 13º salário

31111012100 férias vencidas e proporcionais

31111012400 férias abono constitucional

registrada no Sistema Aplic evidencia que **NÃO FORAM** efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. A consulta ao Razão contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º salário, 31111012100 férias vencidas e proporcionais e 31111012400 férias abono constitucional registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidencia que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. CB03.





Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. - CB03*

Em consulta ao Sistema Aplic (Informes mensais – Contabilidade – Lançamento Contábil – Razão Contábil) das contas patrimoniais 31111012200, 31111012100 e 31111012400, verificou-se que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **JUSCIMEIRA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 48.065.422,82 | R\$ 56.727.370,74 | R\$ 61.203.483,59 | R\$ 73.120.349,05 | R\$ 92.843.597,44 |
| Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 44.996.131,97 | R\$ 55.390.585,25 | R\$ 59.521.957,65 | R\$ 76.194.480,60 | R\$ 93.386.874,20 |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| Quociente de execução da Receita (QER)=B/A | 0,9361 | 0,9764 | 0,9725 | 1,0420 | 1,0058 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **100,58% do valor estimado** indicando a existência de excesso de arrecadação.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 45.536.868,94 | R\$ 53.951.740,74 | R\$ 63.965.773,48 | R\$ 69.742.814,79 | R\$ 90.197.465,93 |
| Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 46.158.087,63 | R\$ 54.793.282,44 | R\$ 64.740.557,34 | R\$ 76.102.476,82 | R\$ 100.044.351,08 |
| Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A | 1,0136 | 1,0156 | 1,0121 | 1,0912 | 1,1091 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **110,91% do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 6.238.533,88 | R\$ 6.475.630,00 | R\$ 2.688.610,11 | R\$ 8.690.534,26 | R\$ 9.140.183,22 |
| Receita de Capital Arrecadada - Exceto | | | | | |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Intra (B) | R\$ 2.988.525,00 | R\$ 7.162.744,92 | R\$ 1.676.320,32 | R\$ 8.435.645,92 | R\$ 2.757.166,44 |
| Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A | 0,4790 | 1,1061 | 0,6234 | 0,9707 | 0,3016 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a **30,16% do valor estimado** (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 50.474.466,64 | R\$ 59.201.462,11 | R\$ 66.492.347,52 | R\$ 75.967.561,17 | R\$ 98.985.900,59 |
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 44.691.702,02 | R\$ 52.820.523,46 | R\$ 64.021.972,18 | R\$ 70.853.291,62 | R\$ 95.372.641,68 |
| Quociente execução da despesa (QED)+B/A | 0,8854 | 0,8922 | 0,9628 | 0,9327 | 0,9635 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 96,35% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.





5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 41.780.210,23 | R\$ 46.347.183,37 | R\$ 59.546.043,24 | R\$ 67.828.860,02 | R\$ 87.191.724,96 |
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 39.043.834,03 | R\$ 44.392.992,61 | R\$ 58.877.407,80 | R\$ 65.346.448,85 | R\$ 84.160.042,62 |
| Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B/A | 0,9345 | 0,9578 | 0,9887 | 0,9634 | 0,9652 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,52% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 8.694.256,41 | R\$ 12.854.278,74 | R\$ 6.946.304,28 | R\$ 8.138.701,15 | R\$ 11.794.175,63 |
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 5.647.867,99 | R\$ 8.427.530,85 | R\$ 5.144.564,38 | R\$ 5.506.842,77 | R\$ 11.212.599,06 |
| Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B | 0,6496 | 0,6556 | 0,7406 | 0,6766 | 0,9506 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 95,06% do valor estimado.





5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------------|------|------|------|------|------|
| Despesa de Capital | | | | | |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| (A) | R\$ 5.647.867,99 | R\$ 8.427.530,85 | R\$ 5.144.564,38 | R\$ 5.506.842,77 | R\$ 11.212.599,06 |
| Operações de Créditos (B) | R\$ 0,00 |
| Regra de Ouro B/A | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

Não houve operações de créditos realizadas no exercício de 2024.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que não houve operações de créditos no exercício de 2024.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A) | R\$ 0,00 | R\$ 2.067.330,55 | R\$ 4.536.799,61 | R\$ 2.433.972,72 | R\$ 3.760.344,80 |
| Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B) | R\$ 44.691.702,02 | R\$ 52.820.523,46 | R\$ 64.021.972,18 | R\$ 70.853.291,62 | R\$ 95.372.641,68 |
| Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C) | R\$ 47.082.368,67 | R\$ 55.390.585,25 | R\$ 59.521.957,65 | R\$ 76.194.480,60 | R\$ 93.386.874,20 |
| QREO--->2020 a 2023=C+A/B | | | | | |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B) | 1,0534 | 1,0878 | 1,0005 | 1,1097 | 1,0186 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

O resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43 /2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **JUSCIMEIRA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.





5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 1.469.615,86, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 87.485,88.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido





a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Disp. Bruto - Exceto RPPS (A) | R\$ 5.414.537,30 | R\$ 8.628.357,69 | R\$ 3.951.203,37 | R\$ 9.686.460,48 | R\$ 7.971.247,65 |
| Demais Obrigações - Exceto RPPS (B) | R\$ 0,00 | R\$ 354.289,04 | R\$ 210.646,57 | R\$ 739.270,75 | R\$ 864.556,45 |
| Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C) | R\$ 624.186,26 | R\$ 83.781,39 | R\$ 1.799.141,30 | R\$ 821.410,49 | R\$ 1.469.615,86 |
| Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D) | R\$ 2.079.543,31 | R\$ 2.890.516,54 | R\$ 367.483,53 | R\$ 689.227,56 | R\$ 87.485,88 |
| Quociente Disponibilidade | | | | | |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D) | 2,0026 | 2,7818 | 1,7264 | 5,9227 | 4,5640 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,564 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A) | R\$ 2.689.313,96 | R\$ 2.923.628,49 | R\$ 1.807.610,92 | R\$ 1.509.666,05 | R\$ 1.556.507,74 |
| Total Despesa - Execução (B) | R\$ 44.691.702,02 | R\$ 52.820.523,46 | R\$ 64.021.972,18 | R\$ 70.853.291,62 | R\$ 95.372.641,68 |
| Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B | 0,0601 | 0,0553 | 0,0282 | 0,0213 | 0,0163 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0163 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e





a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.3 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A) | R\$ 5.414.731,78 | R\$ 8.628.552,17 | R\$ 3.951.397,85 | R\$ 9.686.654,96 | R\$ 7.971.442,13 |
| Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B) | R\$ 2.864.309,11 | R\$ 3.328.586,97 | R\$ 3.181.930,35 | R\$ 2.249.908,80 | R\$ 2.421.658,19 |
| Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B | 1,8904 | 2,5922 | 1,2418 | 4,3054 | 3,2917 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 5.549.783,94, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de





operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 6 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| DCL (A) | -R\$ 1.819.149,11 | -R\$ 5.514.073,12 | R\$ 1.346.077,89 | -R\$ 4.508.789,53 | -R\$ 5.646.280,71 |
| RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B) | R\$ 42.007.606,97 | R\$ 48.248.036,71 | R\$ 56.500.895,60 | R\$ 67.615.708,25 | R\$ 90.130.571,40 |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B) | 0,0000 | 0,0000 | 0,0238 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.5 deste Relatório.

O resultado do quociente (0,0000) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R\$ 42.007.606,97 | R\$ 48.248.036,71 | R\$ 56.500.895,60 | R\$ 67.615.708,25 | R\$ 90.130.571,40 |
| Total Dívida Contratada (B) | R\$ 0,00 |
| Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que não houve dívida contratada no exercício.

O resultado do quociente (0,00) indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R\$ 42.007.606,97 | R\$ 48.248.036,71 | R\$ 56.500.895,60 | R\$ 67.615.708,25 | R\$ 90.130.571,40 |
| Total Dispêndio da Dívida Pública (B) | R\$ 513.393,65 | R\$ 587.887,92 | R\$ 620.491,82 | R\$ 767.717,02 | R\$ 1.250.610,13 |
| Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A | 0,0122 | 0,0121 | 0,0109 | 0,0113 | 0,0138 |





Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0138 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da





revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **JUSCIMEIRA** vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 31,92% | 24,14% | 27,94% | 25,47% | 27,82% |

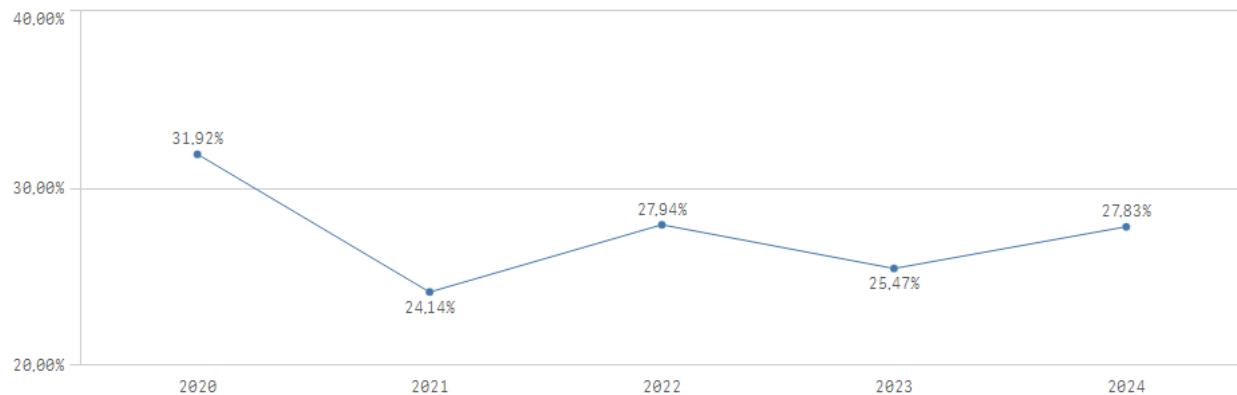
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





GRÁFICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,82%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:





Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.^º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.^º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.^º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.^º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.^º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.





Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 | | | | | |
|---|--------|--------|---------|---------|---------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 90,88% | 70,93% | 102,89% | 110,30% | 106,26% |

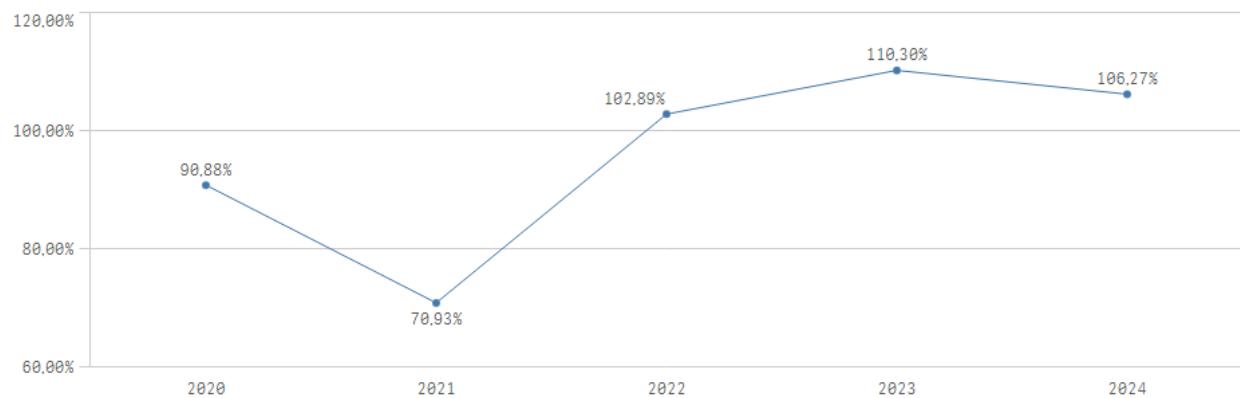
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Gráfico - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (106,26%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente (Quadro 7.8 do Anexo 7 deste Relatório).

O Resultado de (0,90%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (Quadro 7.10 do Anexo 7 deste Relatório).





6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:





1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União (VAAT), conforme Quadro 7.2 do Anexo 7 deste Relatório.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União (VAAT), conforme Quadro 7.2 do Anexo 7 deste Relatório.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.





Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

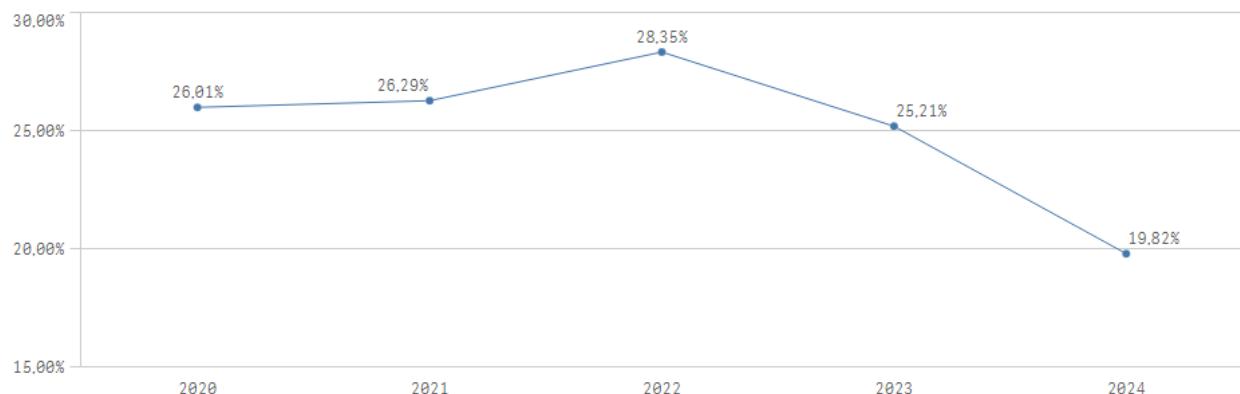
No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15% | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 26,01% | 26,29% | 28,35% | 25,21% | 19,81% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS





Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (19,81%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | | | | | |
| Aplicado - % | 51,38% | 45,87% | 50,84% | 48,59% | 47,42% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | | | | | |
| Aplicado - % | 2,25% | 1,98% | 2,62% | 2,39% | 1,99% |
| Limite máximo Fixado - Município | | | | | |
| Aplicado - % | 53,63% | 47,85% | 53,46% | 50,98% | 49,42% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

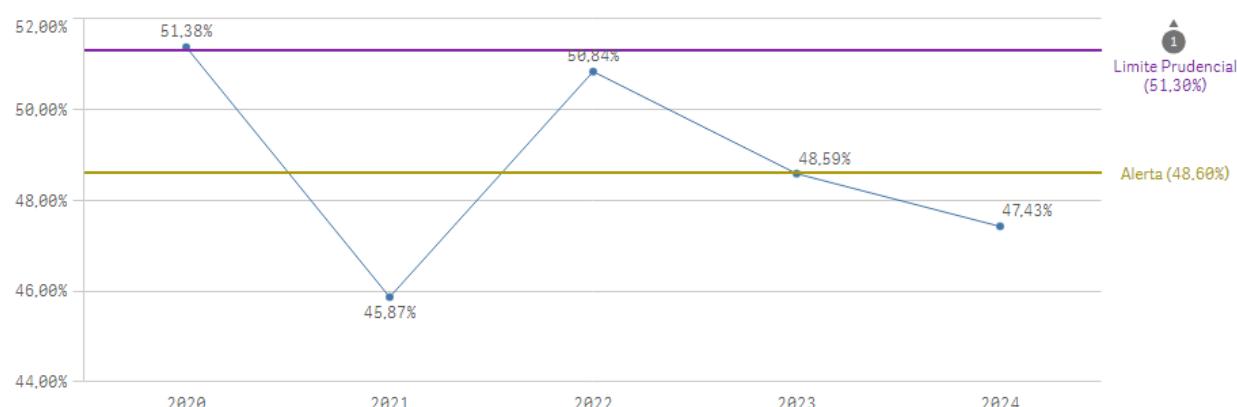




GRÁFICO - LIMITE COM PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Límite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 41.951.857,53, correspondente a 47,42% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 41.951.857,53, que correspondeu a 47,42% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL





A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **JUSCIMEIRA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **11.620** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:



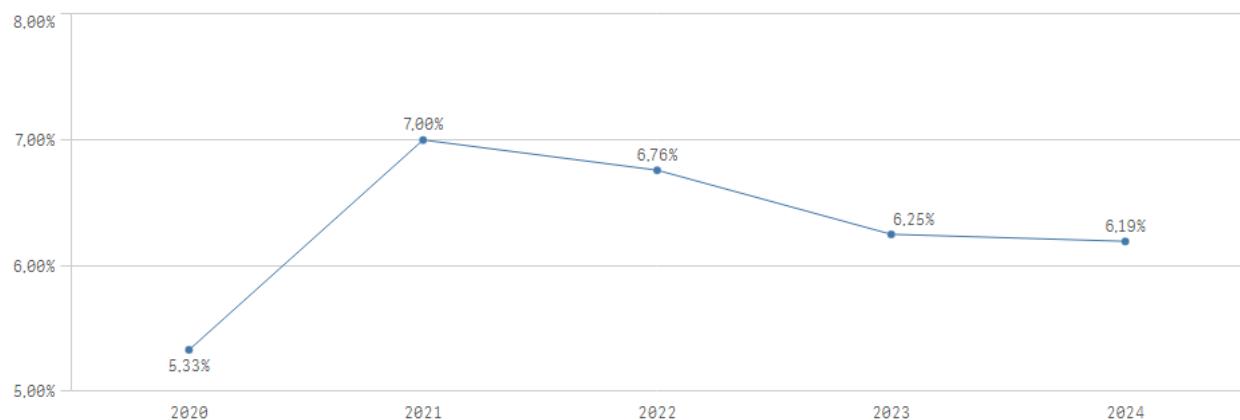


| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 5,33% | 7,00% | 6,76% | 6,25% | 6,19% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Gráfico - REPASSE LEGISLATIVO

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).

Na LOA foi estabelecido o valor de R\$ 2.930.000,00 de repasses para a Câmara no exercício de 2024 (Quadro 10.1 do Anexo 10 deste Relatório). Conforme figura abaixo os repasses para Câmara no exercício de 2024 foram nesse mesmo valor de R\$ 2.930.000,00, de modo que se verifica o cumprimento do valor estabelecido na LOA.

- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF), conforme quadro seguinte:





| Data | Val. débito | Histórico |
|--------------|---------------------|---|
| 10/01/2024 | 180.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE JANEIRO 2024 |
| 10/01/2024 | 60.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE JANEIRO 2024 |
| 15/02/2024 | 240.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE FEVEREIRO 2024 |
| 15/03/2024 | 200.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE MARÇO 2024 |
| 17/04/2024 | 250.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE ABRIL 2024 |
| 17/05/2024 | 60.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE MAIO 2024 |
| 17/05/2024 | 140.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE MAIO 2024 |
| 17/05/2024 | 50.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE MAIO 2024 |
| 19/06/2024 | 250.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE JUNHO 2024 |
| 16/07/2024 | 250.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE JULHO 2024 |
| 20/08/2024 | 100.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE AGOSTO 2024 |
| 20/08/2024 | 150.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE AGOSTO 2024 |
| 18/09/2024 | 250.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE SETEMBRO 2024 |
| 16/10/2024 | 250.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE OUTUBRO 2024 |
| 13/11/2024 | 250.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE NOVEMBRO 2024 |
| 11/12/2024 | 250.000,00 | DUODECIMO DA CAMARA REF. AO MES DE DEZEMBRO 2024 |
| TOTAL | 2.930.000,00 | |

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de





que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por





cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)





Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquidada (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021 | R\$ 48.248.036,71 | R\$ 44.318.389,39 | R\$ 74.603,22 | 92,01% |
| 2022 | R\$ 57.881.012,60 | R\$ 58.877.407,80 | R\$ 0,00 | 101,72% |
| 2023 | R\$ 67.761.683,24 | R\$ 65.054.529,53 | R\$ 291.919,32 | 96,43% |
| 2024 | R\$ 90.630.615,40 | R\$ 84.072.556,74 | R\$ 87.485,88 | 92,86% |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





O resultado apresentado no quadro acima indica que em 2024 o limite foi cumprido.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74.**)

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e





amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

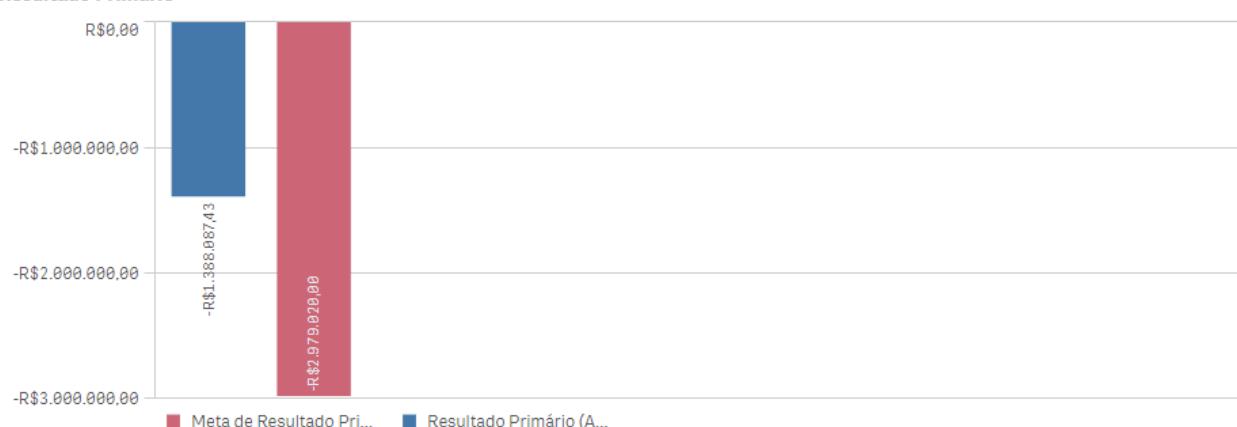
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de -R\$ 2.979.020,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de -R\$ 1.388.087,43, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.2 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Gráfico Meta de Resultado Primário

Resultado Primário





- 1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional





do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **JUSCIMEIRA** era:

| Alunos Matriculados - Ensino Regular | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 130.0 | 64.0 | 183.0 | 0.0 | 321.0 | 96.0 | 0.0 | 0.0 |
| Rural | 107.0 | 0.0 | 117.0 | 0.0 | 371.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira





Alunos Matriculados - Educação Especial

| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
|--------|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 3.0 | 1.0 | 6.0 | 0.0 | 26.0 | 6.0 | 0.0 | 0.0 |
| Rural | 1.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 6.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial).

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor





qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **JUSCIMEIRA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

| Descrição | Nota Município | Meta Nacional | Nota - Média MT | Nota - Média Brasil |
|----------------------|----------------|---------------|-----------------|---------------------|
| Ideb - anos iniciais | 5,5 | 6,0 | 6,02 | 5,23 |
| Ideb - anos finais | 0,0 | 5,5 | 4,8 | 4,6 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município para os ANOS INICIAIS (nota 5,5) está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE (nota 6,0), bem como abaixo das médias MT (nota 6,02).

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

| Descrição | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|----------------------|------|------|------|------|
| Ideb - anos iniciais | 4,8 | 5,8 | 0,0 | 5,5 |
| Ideb - anos finais | 0,0 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

Séries Históricas - IDEB





GRÁFICO - SÉRIES HISTÓRICAS - IDEB

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam queda na nota Ideb, ANOS INICIAIS de 2019 (nota 5,80) para 2023 (nota 5,50), o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal. Ressalte-se que não há informações disponíveis para os ANOS FINAIS.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).





Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **JUSCIMEIRA** apresentou os seguintes resultados:

| Item | Resposta | Quantidade |
|--|----------|------------|
| Possui fila de espera por vaga em creche? | SIM | 25 |
| Possui fila de espera por vaga em pré-escola? | NÃO | 0 |
| Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas? | NÃO | 0 |
| Possui obras paralisadas de creches? | NÃO | 0 |

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam uma situação grave diante da existência de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para expandir a oferta de vagas em creches de modo a atender toda demanda manifesta.





A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&oid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **JUSCIMEIRA** está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que possuem fila de espera e ainda não há medidas concretas para eliminação da demanda.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio





ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

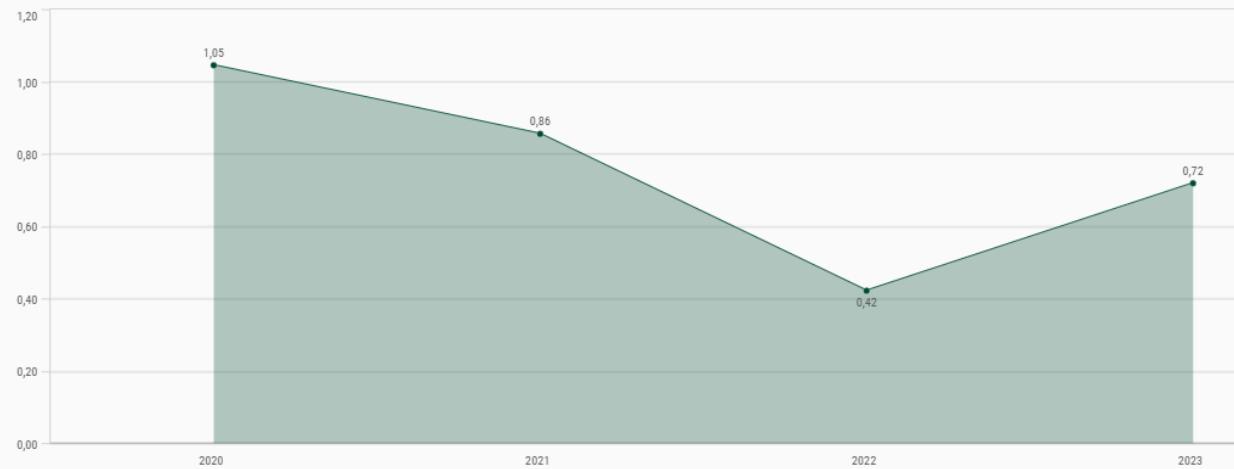
O Município de **JUSCIMEIRA** não consta no ranking Estadual e Nacional dos Municípios com maior área desmatada.

Conforme gráfico abaixo, em termos gerais a área desmatada no município, nos últimos anos, tem sido relativamente baixa:





Série Histórica Área Total Desmatada KM²



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.^º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a





prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

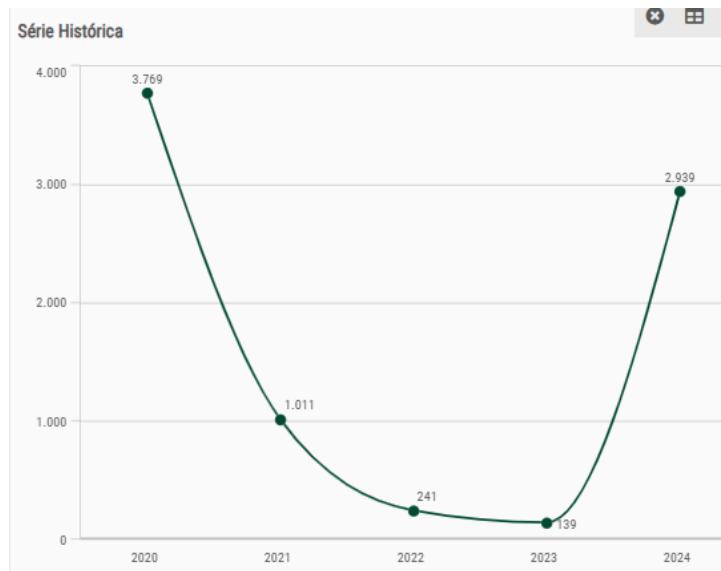
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





Gráfico - Série Histórica de Focos de Queima



Conforme se verifica, o número de focos de queimada passou de 139 em 2023 para 2939 em 2024. Deste modo, verifica-se que a administração municipal deve dar atenção especial ao problema afim de que neste ano de 2025 o número de focos de queimadas seja reduzido.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.





A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores.** Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.





9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

| Taxa de Mortalidade Infantil - TMI | |
|------------------------------------|---|
| Conceito | Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período. |
| Interpretação | Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida. |
| Aplicação | Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Divulgação | Anual |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|------|------|------|------|
| Não Informado | 9,6 | 26,3 | 19,4 | 13,9 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **JUSCIMEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como **MÉDIA** (13,9 mortes por 1000 nascidos vivos no mesmo período)





A taxa de mortalidade infantil ainda está relativamente elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9.3.1.2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM | |
|---|---|
| Conceito | Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos. |
| Interpretação | Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos) |
| Aplicação | Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Divulgação | Anual |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de JUSCIMEIRA e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível classificar a Taxa de Mortalidade Materna (TMM) do município por falta de informações. Conforme se verifica no quadro acima do período de 2020 a 2024 não há nenhuma informação disponível.

9.3.1.3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH

| | |
|---------------------|---|
| Conceito | Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências. |
| Aplicação | Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 17,9 | 18,0 | 9,5 | 38,0 | 25,8 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **JUSCIMEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como **MÉDIA** (25,8 por 100 mil habitantes).

A taxa de homicídios é relativamente elevada, o que indica um cenário crítico de violência, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

| | |
|---------------|---|
| Conceito | Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10. |





Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT

| | |
|---------------------|--|
| Aplicação | Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 53,7 | 62,9 | 47,5 | 19,0 | 17,2 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **JUSCIMEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como **MÉDIA** (17,2 por 100 mil habitantes).

A taxa de mortes no trânsito ainda está relativamente elevada, o que evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção,





reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB | |
|--|--|
| Conceito | A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde. |
| Interpretação | O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS. |
| Aplicação | Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|-------|-------|-------|-------|
| 107,4 | 107,9 | 114,0 | 114,0 | 129,1 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.





Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **JUSCIMEIRA**, a situação quanto à CAB é ADEQUADA (129,1%).

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV | |
|---|---|
| Conceito | Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e |
| Interpretação | Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso. |
| Aplicação | Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura. |
| Fonte | Numerador: PNI Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|-------|------|
| 98,1 | 79,1 | 80,5 | 117,8 | 98,3 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **JUSCIMEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como ADEQUADA (98,3%).





A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

| Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH | |
|--|--|
| Conceito | Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. |
| Interpretação | Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica. |
| Aplicação | Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 0,7 | 0,7 | 1,0 | 0,6 | 0,9 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de JUSCIMEIRAE nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como BAIXO (0,9 por 1 mil habitante).

O quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.





9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP | |
|---|---|
| Conceito | Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado. |
| Interpretação | Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS. |
| Aplicação | Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 19,9 | 24,0 | 23,0 | 24,1 | 25,2 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **JUSCIMEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como **MÉDIO (25,2%)**

A proporção de internações evitáveis ainda está relativamente alta e é a pior da série histórica considerada (2020 a 2024), o que aponta falhas na atenção primária. O município deve fortalecer o acompanhamento ambulatorial, capacitar as equipes e investir em ações de prevenção.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas | |
|---|--|
| Conceito | Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100. |
| Interpretação | Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor. |
| Aplicação | Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido. |
| Fonte | Numerador: SINASC Denominador: SINASC |





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

| | |
|---------------------|--|
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|------|---------------|-------|---------------|
| Não Informado | 0,0 | Não Informado | 100,0 | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adeuada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadeuada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de JUSCIMEIRA e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível classificar a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas do município por falta de informações.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.





9.3.4.1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

| Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses | |
|--|---|
| Conceito | Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas. |
| Aplicação | Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|--------|-------|-------|--------|
| 465,3 | 1006,8 | 294,5 | 418,0 | 1833,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|
| Não Informado | Não Informado | Não Informado | Não Informado | 585,2 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **JUSCIMEIRA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é **MUITO ALTA/EPIDÊMICA** (1833 para Dengue e 585,2 para Chikungunya).





A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase | |
|--|--|
| Conceito | Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30). |
| Interpretação | Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais. |
| Aplicação | Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|---------------|---------------|
| 17,9 | 9,0 | 47,5 | Não Informado | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de JUSCIMEIRA e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível classificar a atual Taxa de Detecção de Hanseníase do município por falta de informações relativas a 2023 e 2024.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS





| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos | |
|--|---|
| Conceito | Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária. |
| Interpretação | Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde. |
| Aplicação | Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|---------------|---------------|
| 0,0 | 0,0 | 40,0 | Não Informado | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de JUSCIMEIRA e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível classificar a atual Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos do município por falta de informações relativas a 2023 e 2024.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE





Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade

| | |
|---------------------|---|
| Conceito | Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100. |
| Interpretação | Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais. |
| Aplicação | Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|------|------|---------------|---------------|
| 100,0 | 0,0 | 20,0 | Não Informado | Não Informado |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de JUSCIMEIRA e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível classificar a atual Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade do município por falta de informações relativas a 2023 e 2024.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL





Os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação intermediária no município. Houve piora significativa em poucos eixos avaliados, assim como houve avanços em outros. Recomenda-se ao gestor municipal revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Apresenta-se em seguida os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal:

- Mortalidade Infantil
- Mortalidade Materna
- Homicídios
- Acidentes de Trânsito
- Número de Médicos por Habitante
- Proporção de ICSAP
- Consultas Pré-Natais Adequadas
- Arboviroses
- Taxa de Detecção de Hanseníase (geral)
- Hanseníase em menores de 15 anos
- Grau 2 de Incapacidade por Hanseníase

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:





- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|--|---|--------------------|
| Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) | Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20% | OMS, MS, Unicef |
| Taxa de Mortalidade Materna (TMM) | Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110 | ODS/OMS/MS |
| Mortalidade por Homicídios (TMH) | Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30 | OMS |
| Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) | Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20 | OMS, MS |
| | Boa: > 80% Média: 50% a 80% | |





| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|
| Cobertura da Atenção Básica (CAB) | Ruim: < 50% Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruím: muito abaixo | e-Gestor AB/MS PNI/S |
| Cobertura Vacinal (CV) | Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruím: < 1,0 | CFM, OMS |
| Nº de Médicos por Habitante (NMH) | Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruím: > 30% | MS, estudos técnicos sobre APS |
| Consultas Pré-Natal Adequadas | Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruím: < 40% | Programa Previne Brasil/MS |
| Prevalência de Arboviroses | Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500 | MS (vigilância epidemiológica) |
| Detecção de Hanseníase (geral) | Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab. | OMS, MS |
| Hanseníase em < 15 anos | Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil | OMS, MS |
| Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade | Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10% | OMS, MS |

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).





Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato (Decreto Municipal nº 1.089/2024), bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016).

O Relatório Conclusivo da comissão consta às fls. 14/62 do Documento Digital nº 594337/2025 do Protocolo 1997483/2025 – Prestação de Contas de Governo.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 13.1 e 13.2 do Anexo 13 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

Conforme se verifica nos quadros, a única fonte com indisponibilidade de recursos em 31/12/2024 é a fonte 500, com saldo negativo de -R\$ 2.116.045,36, contudo em 30/04/2024 essa fonte já estava com saldo negativo de -R\$ 6.512.790,60. Deste modo não se verificou nenhuma irregularidade.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.





1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001). Cabe mencionar que ao longo do exercício de 2024 não houve a contratação de operação de crédito pelo município de Juscimeira (Quadro 1.1 do Anexo 1 deste Relatório).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação





legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. DA07.

Dispositivo Normativo:

Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000

e/ou

Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000

1.1) *Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. - DA07*

Verificou-se que nos 180 dias anteriores ao final do mandato foram promulgadas as seguintes leis que preveem aumento de despesa com pessoal a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato:

Lei nº 1.603 de 19 de Dezembro de 2024 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores de Juscimeira para o período de 2025/2028 (Link de acesso à lei: <https://www.juscimeira.mt.gov.br/leis/cc539160c137fcc1741442dc3a8d6dc2.pdf>)

Lei nº 1.608 de 31 de Dezembro de 2024 - Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Juscimeira para o período de 2025/2028 e dá outras providências (Link de acesso à lei: <https://www.juscimeira.mt.gov.br/leis/12eb5937aa93f6781a38a909a24f6154.pdf>)





Lei nº 1.609 de 31 de Dezembro de 2024 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais do Município de Juscimeira para o período de 2025 /2028. Link de acesso à lei:

<https://www.juscimeira.mt.gov.br/leis/4982b06a1026b747936d63495d5cd42e.pdf>

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.





O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

| Competência | Prazo | Último envio | Situação | Dias em atraso |
|-----------------------|------------|------------------|-----------------------|----------------|
| Carga Inicial | 15/03/2024 | 13/03/2024 08:13 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Peças de Planejamento | 30/01/2024 | 23/01/2024 11:22 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Janeiro | 01/04/2024 | 01/04/2024 16:46 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Fevereiro | 16/04/2024 | 03/04/2024 21:52 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Março | 30/04/2024 | 02/05/2024 17:30 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 2 |
| Abril | 03/06/2024 | 12/06/2024 15:51 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 9 |
| Maio | 01/07/2024 | 03/07/2024 07:42 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Junho | 31/07/2024 | 28/08/2024 18:03 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 28 |
| Julho | 02/09/2024 | 09/10/2024 17:02 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 37 |
| Agosto | 30/09/2024 | 15/10/2024 15:21 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 15 |
| Setembro | 31/10/2024 | 31/10/2024 15:45 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Outubro | 10/12/2024 | 29/11/2024 17:08 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Novembro | 03/02/2025 | 23/01/2025 18:02 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Dezembro | 10/03/2025 | 18/03/2025 20:05 | ENVIADO NO PRAZO | |
| Encerramento | 17/03/2025 | 18/03/2025 20:15 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 1 |
| Contas de Governo | 16/04/2025 | 16/04/2025 17:35 | ENVIADO NO PRAZO | |
| PPA | | | NÃO SE APLICA | |
| LDO | 29/01/2024 | 23/01/2024 11:54 | ENVIADO NO PRAZO | |
| LOA | 29/01/2024 | 23/01/2024 12:11 | ENVIADO NO PRAZO | |

- 1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 16/2021.
- 2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, conforme pode ser verificado nos Documentos Digitais nº 642233 e 642234/2025 do Protocolo 1849859/2024 – Contas de Governo.
- 3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.





Ressalte-se que a Administração Municipal encaminhou por meio do Sistema Aplic o Contrato nº 54/2023 (Documento Digital nº 640939/2025 do Protocolo 1849859/2024 – Contas de Governo), supostamente para comprovar o cumprimento do item, porém conforme se verifica no contrato, não há nenhuma informação de que se trata de uma solução integrada (prefeitura e câmara de vereadores) bem como não há no contrato nenhuma informação de a contratação seja para atender as disposições do Decreto nº 10.540/2020.

Deste modo, considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.

Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

| Processos | | Descrição do Processo | Houve Julgamento |
|---|--------|-----------------------|------------------|
| Assunto | Número | | |
| Resultado dos Processos de Fiscalização | | | |





| Processos | | Descrição do Processo | Houve Julgamento |
|----------------------------------|--------------|---|------------------|
| Assunto | Número | | |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 1780484/2024 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A POSSIVEIS IRREGULARIDADES NO CONCURSO PUBLICO NR 001/2023 | NÃO |
| REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA) | 1891677/2024 | REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA ORIUNDA DO PROCESSO DE INSPECAO Nº 1816870-2024, CONFORME DECISAO Nº 316/CN/2024. | NÃO |

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|--------------|---------|------------|--|---|
| Processo de Contas de Governo Anteriores | | | | | |
| 2023 | 537721 /2023 | 54/2024 | 17/09/2024 | Determinando/recomendando ao Poder Legislativo Municipal que: | |
| | | | | I) implemente políticas de gestão e controle efetivo do equilíbrio fiscal (art. 1º, § 1º, da LRF), a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, adotando, se necessárias, medidas de contingenciamento, mediante a limitação de empenho e de movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; | Determinação não cumprida (Item 3.1.3.1 deste Relatório). |
| | | | | II) passe a observar, em sua plenitude, os art. 167, incs. II e V, da | |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-------------|---------|------------|---|--|
| | | | | CF/1988 e 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover a abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e excesso de arrecadação se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; | Determinação não cumprida (Tópico 3.1.3.1 deste Relatório). |
| | | | | III) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparéncia, em observância aos preceitos constitucionais e legais; | Item não cumprido, uma vez que o índice de transparéncia se manteve praticamente o mesmo de 2023, conforme Tópico 13.1 deste Relatório. |
| | | | | IV) monitore a relação entre despesas e receitas correntes no ano de 2024 e, caso extrapolado o índice, adote as providências de ajuste fiscal previstas no art. 167-A da CF/1988; | Recomendação cumprida (Tópico 6.6 deste Relatório). |
| | | | | V) realize medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, de modo a incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. | Recomendação não cumprida (Tópico 13.2 deste Relatório). |
| 2022 | 89540/2022 | 66/2023 | 28/09/2023 | Determinando/recomendando ao Poder Legislativo Municipal que: | |
| | | | | I) implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que o Município alcance as metas de resultado primário para o exercício, conforme fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias (DB99); | Em 2023 o resultado primário ficou acima do estabelecido na LDO; Em 2024 o resultado primário também ficou acima do estabelecido na LDO, conforme Tópico 8.1 deste Relatório |
| | | | | II) observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal, c/c o art. 43 da Lei nº 4.320 /1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (FB03); | Item não cumprido. Reincidente. Tópico 3.1.3.1 deste Relatório |
| | | | | III) na edição de decretos de abertura de créditos adicionais, observe o tipo de crédito efetivamente autorizado pela respectiva lei, bem como encaminhe informações fidedignas ao Sistema Aplic (MB03); | Não se identificou situação que demonstre que o problema persistiu. |
| | | | | IV) atente-se ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de | |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-------------|---------|------------|---|--|
| | | | | Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) quanto ao dever de dar a devida publicidade aos decretos de abertura de créditos adicionais (NB05); | Não se identificou situação que demonstre que o problema persistiu. |
| | | | | V) providencie junto ao chefe do Poder Legislativo a realização de restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 290.236,16, conforme dispõe o § 2º do artigo 167 da Constituição da República, bem como disciplina das Resoluções de Consultas TCE-MT nº 21/2009 e 10 /2021; | Item não cumprido. Em consulta ao Sistema APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > Prefeitura - conta: 45112090100, verificou-se que em 2022 houve devolução de duodécimo no valor de R\$ 37.407,25. Já em 2023 houve devolução de duodécimo no valor de R\$ 184.703,39, contudo este valor é referente a sobra do duodécimo de 2023. |
| | | | | VI) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal; | Em 2023 a recomendação não foi cumprida, uma vez que o município saiu da posição nº 51 em 2021 para a posição nº 134 em 2022 no Índice de Gestão Fiscal no Estado do Mato Grosso. Já em 2024 o município melhorou a posição em relação a 2023 ficando na posição 112 (Tópico 2.3 deste Relatório), porém ainda ficou bem distante da posição ocupada em 2021. |
| | | | | VII) conjuntamente com a publicação de todas as demonstrações contábeis | As demonstrações contábeis do exercício de 2023 foram publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 09 de Abril de 2024, edição Nº 4.459 (Anexo 12 - Balanço Orçamentário - Páginas 302 a 305; Anexo 13 - Balanço Financeiro - Páginas 318 a 320; Anexo 14 - Balanço Patrimonial - Páginas 313 a 317; Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Páginas 298 a 300; e Anexo 16 - Demonstrativo do Fluxo de Caixa - Páginas 308 a 311). As notas explicativas foram publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 22 de Maio de 2024, edição Nº 4.489 (Nota explicativa - Balanço Financeiro - Páginas 558 a 562; Nota explicativa - Balanço Patrimonial - Páginas 540 a 544; Nota explicativa - Demonstrativo |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-------------|---------|------------|---|--|
| | | | | na imprensa oficial, faça publicar também as respectivas notas explicativas; | das Variações Patrimoniais - Páginas 548 a 549; e Nota explicativa - Demonstrativo do Fluxo de Caixa - Páginas 567 a 570). A nota explicativa do Balanço orçamentário, esta foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2024, edição Nº 4.488 (Nota explicativa - Balanço Orçamentário - Páginas 349 a 354). As notas explicativas referente a 2024 foram publicadas no Jornal Oficial da AMM, estando disponíveis no seguinte endereço eletrônico: https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1602246/# |
| | | | | VIII) republique o Balanço Orçamentário do exercício de 2022, fazendo constar as informações da linha de déficit das colunas do quadro principal das receitas orçamentárias, sobretudo, para demonstrar o déficit orçamentário do exercício, que montou em R\$ 4.500.014,53 | O Balanço orçamentário do exercício de 2022 foi retificado, demonstrando o déficit no valor de R\$ 4.500.014,53. A referida Demonstração Contábil foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 21 de Maio de 2024, edição Nº 4.488, páginas 508 a 516. |
| | | | | IX) verifique bimestralmente, nos exercícios seguintes, o percentual da relação entre despesas correntes e receitas correntes e ateste a implementação dos mecanismos de ajustes fiscais, quando esse percentual ultrapassar 95% estabelecido no art. 167-A da Constituição da República. | Em 2023, aparentemente o item não foi cumprido, uma vez que em 2023 o município atingiu o quociente de 96,43% na relação entre as Despesas Correntes e Receitas Correntes, descumprindo, assim, o limite de 95% fixado no artigo 167-A da CF/88. Contudo, em 2024, a relação entre as Despesas Correntes e Receitas Correntes ficou em 92,86%, conforme Tópico 6.6 deste Relatório. |

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei





de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

| Faixa de Transparência | Nível Mínimo de Transparência | Requisito Adicional |
|------------------------|-------------------------------|--|
| Diamante | Entre 95% e 100% | 100% dos critérios essenciais |
| Ouro | Entre 85% e 94% | 100% dos critérios essenciais |
| Prata | Entre 75% e 84% | 100% dos critérios essenciais |
| Elevado | Entre 75% e 100% | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| Intermediário | Entre 50% e 74% | - |
| Básico | Entre 30% e 49% | - |
| Inicial | Entre 1% e 29% | - |
| Inexistente | 0% | - |

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **JUSCIMEIRA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

| EXERCÍCIO | ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA | NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA |
|-----------|-------------------------|------------------------|
| 2023 | 0.7557 | Prata |
| 2024 | 0.7584 | Prata |

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de **JUSCIMEIRA**, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.





1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal de Juscimeira atingiu 75,84% de índice de transparência, conquistando, o nível Prata de transparência pública. Assim, considerando o índice de transparência de 75,84%, do exercício de 2024 (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>), sugere-se a expedição de recomendação à atual gestão da Prefeitura Municipal de Juscimeira para que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. OB99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - OB99*





Para fins de verificar o cumprimento do presente item, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Prefeitura, em resposta foi informado: “*Em análise a Lei nº 1.481 de 23 de Novembro de 2023 – LOA 2024 não consta previsões orçamentárias específicas voltadas para a prevenção à violência contra a mulher*” (Documento Digital nº 640936/2025 do Protocolo 1849859/2024 – Contas de Governo).

- 2) Não foram realizadas ações que garantam plenamente o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

- 2.1) *Não foram realizadas ações que garantam plenamente o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. - OB02*

Para fins de verificar o cumprimento do presente item, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Prefeitura, no sentido de que fosse comprovada a adoção de ações para cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, em resposta foi encaminhado o Ofício 461/SME/PMJ/2025 (Documento Digital nº 640937/2025 do Protocolo 1849859/2024 – Contas de Governo).

Da análise do mencionado Ofício 461/SME/PMJ/2025, concluiu-se que a resposta é precária e não comprova plenamente o solicitado.

- 3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

- 3.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - OC19*





Para fins de verificar o cumprimento do presente item, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Prefeitura, no sentido de que fosse comprovada a adoção de ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021, em resposta foi encaminhado o Ofício 461/SME/PMJ/2025 (Documento Digital nº 640937/2025 do Protocolo 1849859/2024 – Contas de Governo).

Da análise do mencionado Ofício 461/SME/PMJ/2025, concluiu-se que a resposta é precária e não comprova plenamente o solicitado.

- 4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - OC20*

Para fins de verificar o cumprimento do presente item, solicitou-se informações à Unidade de Controle Interno da Prefeitura, no sentido de que fosse comprovada a adoção de ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021, em resposta foi encaminhado o Ofício 461/SME/PMJ/2025 (Documento Digital nº 640937/2025 do Protocolo 1849859/2024 – Contas de Governo).

Da análise do mencionado Ofício 461/SME/PMJ/2025, concluiu-se que a resposta é precária e não comprova plenamente o solicitado.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate





às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) não se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional nº 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa nº 07/2023

1.1) *O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) NÃO se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos. - ZA01*

Em consulta à Lei Municipal de Juscimeira nº 1524, de 27/02/2024, que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual, verificou-se que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) foi estabelecido em R\$ 2.645,55 (fls. 4/5 do Documento Digital nº 641568/2025 do Protocolo 1849859/2024 – Contas de Governo), portanto NÃO se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, uma vez que o salário mínimo nacional em 2024 era de R\$ 1.412,00.

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE conforme abaixo: 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo; 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio; 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau mínimo. Em nível de exemplo, a figura seguinte apresenta o holerite de um ACE e de um ACS.





| | | | | | |
|---|---------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------|
| SERVIDOR: 22171 - ALDÉNIR FERREIRA DA SILVA | | CPF: 551.348.091-72 | Exercício: 15/01/2015 | | Status Exercício |
| CARGO: 85 - AGENTE DE COMBATE AS ENDENÇAS | | | CLASSE: A | NÍVEL: 10 | VALOR: 3.121,75 |
| FORMA DE CONTRATAÇÃO: 1 - CONCURSADO (REGIME CLT OU ESTATUÁRIO) | | | | | |
| ESPECIALIDADE: | | | | | |
| Base Previdência: | 0,00 | Base INSS: | 3.121,75 | Base IR: | 3.121,75 |
| Base Previdência Páris: | 0,00 | Base INSS Páris: | 0,00 | Base IR Páris: | 0,00 |
| Base Previdência RGA Segurado: | 0,00 | Base INSS RGA Segurado: | 0,00 | | |
| Base Previdência 13º Salário: | 0,00 | Base INSS 13º Salário: | 0,00 | Base IR 13º Salário: | 0,00 |
| COD. DESCRIÇÃO | Nº PRC | REFERÊNCIA | BASE | QTD | PROVENTO |
| 1 SALÁRIO MENSAL | Fixo | AUTOMÁTICO | 3.121,7500 | 30,00 | 3.121,75 |
| 960 INSALUBRIDADE 20% - ACS/ACE | Fixo | PERCENTUAL | 3.121,7500 | 30,00 | 936,38 |
| 40 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL | 1/1 | VALOR | 759,3400 | 759,34 | 759,34 |
| 235 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPLAM | Fixo | PERCENTUAL | 3.121,7500 | 2,00 | 62,43 |
| 919 INSS | Fixo | AUTOMÁTICO | 3.121,7500 | 12,00 | 374,65 |
| 920 IRPF | Fixo | AUTOMÁTICO | 3.121,7500 | 15,00 | 46,83 |
| TOTAL PROVENTOS: 3.121,75 | TOTAL DESCONTOS: 1.265,77 | TOTAL LÍQUIDO: | 2.456,98 | DP IRPF: 0 | DP SAL. FAMÍLIA: 0 |

| | | | | | |
|---|---------------------------|-------------------------|-----------------------|----------------------|--------------------|
| SERVIDOR: 22171 - ALDÉNIR DE JESUS SILVA | | CPF: 673.181.181-53 | Exercício: 15/01/2015 | | Status Exercício |
| CARGO: 85 - ACS - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | | | CLASSE: B | NÍVEL: 10 | VALOR: 3.433,93 |
| FORMA DE CONTRATAÇÃO: 1 - CONCURSADO (REGIME CLT OU ESTATUÁRIO) | | | | | |
| ESPECIALIDADE: | | | | | |
| Base Previdência: | 0,00 | Base INSS: | 4.237,65 | Base IR: | 4.237,65 |
| Base Previdência Páris: | 0,00 | Base INSS Páris: | 1.373,43 | Base IR Páris: | 1.373,43 |
| Base Previdência RGA Segurado: | 0,00 | Base INSS RGA Segurado: | 0,00 | | |
| Base Previdência 13º Salário: | 0,00 | Base INSS 13º Salário: | 0,00 | Base IR 13º Salário: | 0,00 |
| COD. DESCRIÇÃO | Nº PRC | REFERÊNCIA | BASE | QTD | PROVENTO |
| 1 SALÁRIO MENSAL | Fixo | AUTOMÁTICO | 3.433,9300 | 30,00 | 3.433,93 |
| 12 HORA EXTRA(30%) | 1/1 | HORA | 3.433,9300 | 4,88 | 16,69 |
| 908 10 FERIAS NORMAIS | Fixo | PERCENTUAL | 4.120,7100 | 33,33 | 137,34 |
| 998 INSALUBRIDADE 20% - ACS/ACE | Fixo | PERCENTUAL | 3.433,9300 | 20,00 | 68,67 |
| 40 CONSIGNADO BANCO DO BRASIL | 1/1 | VALOR | 612,9600 | 612,96 | 612,96 |
| 235 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SISPLAM | Fixo | PERCENTUAL | 3.433,9300 | 2,00 | 6,87 |
| 919 INSS | Fixo | AUTOMÁTICO | 4.237,6500 | 14,00 | 41,38 |
| 920 IRPF | Fixo | AUTOMÁTICO | 3.862,9800 | 15,00 | 57,93 |
| 946 LN.SS. S/FERIAS | Fixo | AUTOMÁTICO | 5.601,0900 | 14,00 | 78,22 |
| TOTAL PROVENTOS: 8.891,09 | TOTAL DESCONTOS: 1.481,93 | TOTAL LÍQUIDO: | 7.409,16 | DP IRPF: 0 | DP SAL. FAMÍLIA: 0 |

3) Houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras (Lei Municipal nº 1.524, de 27/02/2024).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.





Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública (Lei Municipal nº 935/2013).
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria (Portaria nº 277/2024 de 06/06/2024).
- 3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Lei Municipal nº 935/2013).
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações (<https://www.juscimeira.mt.gov.br/transparencia/ouvidoria/> e <https://servicos.juscimeira.mt.gov.br/>).





14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações visando o aprimoramento da gestão municipal de JUSCIMEIRA:

1. Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548 /2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes (Item 5.2. Procedimentos Contábeis Patrimoniais, deste Relatório);
2. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas visando melhorar o ensino, uma vez que o desempenho do município na avaliação do IDEB está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo da média MT (Item 9.1.2. IDEB, deste Relatório);
3. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art 208 da CF e da Lei Federal n.º 13.257/2016 (Item 9. 1. 3. Fila em Creches e Pré-Escola em MT, deste Relatório);
4. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas de combate aos incêndios uma vez que em 2024, o número de focos de queimada aumentou em grande escala na comparação com 2023 (Item 9.2.2. Focos de Queima, deste Relatório);
5. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade Infantil, uma vez que a taxa no município é considerada MÉDIA, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido (Item 9.3.1.1. Taxa de Mortalidade Infantil, deste Relatório);
6. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) o





número de Mortalidade Materna, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.1.2. Taxa de Mortalidade Materna, deste Relatório);

7. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade por Homicídio, uma vez que a taxa no município ainda é relativamente elevada, exigindo ações integradas entre saúde, segurança pública e assistência social (Item 9.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, deste Relatório);

8. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando reduzir a Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, uma vez que a taxa no município ainda é relativamente alta, o que evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população (Item 9.3.1.4. Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito, deste Relatório);

9. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o Número de Médicos por Habitantes, uma vez que em 2024 o município contou com 0,9 médico por 1 mil habitantes, bem abaixo dos 2,5 médicos por 1 mil habitantes considerado alto (Item 9.3.2.3. Número de Médicos por Habitantes, deste Relatório);

10. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar a Taxa de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica, uma vez que a taxa ainda está relativamente alta e é a maior desde 2021, indicando necessidade de reforçar a qualificação da atenção básica para evitar internações desnecessárias (Item 9.3.3.1. Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica, deste Relatório);

11. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) a Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.3.2. Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas, deste Relatório);

12. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando melhorar o combate à Dengue e à Chikungunya, uma vez que o município tem apresentado número bem expressivo de casos das doenças (Item 9.3.4.1. Prevalência de Arboviroses, deste Relatório);





13. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os casos de hanseníase, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.2. Taxa de Detecção de Hanseníase, deste Relatório);
14. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os casos de hanseníase em menores de 15 anos, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.3. Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos, deste Relatório);
15. Recomende ao gestor municipal a adoção de medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS) os casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade, afim de que o indicador fique disponível para análise (Item 9.3.4.4. Percentual de casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade, deste Relatório);
16. Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos (Item 11.1. Implantação do SIAFIC, deste Relatório).
17. Recomende ao gestor municipal para que sejam adotadas medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Item 13.1. Transparência Pública, deste Relatório).

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o (a) Senhor (a) **MOISES DOS SANTOS**, Prefeito do Município de **JUSCIMEIRA** - exercício **2024** deve ser citado para prestar





esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

MOISES DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Conforme se verifica no quadro acima - Transferências do Estado, em relação ao item "Cota Parte ICMS" verificou-se uma divergência no valor de R\$ 2.755.165,27.* - Tópico - 4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000).

3.1) *Foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato.* - Tópico - 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO





4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 500, 602, 701 e 759 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

5.1) *Não foram realizadas ações que garantam plenamente o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

6) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

6.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

7.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*





8) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

8.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) NÃO se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

14. 3. APÊNDICES

Este relatório não possui apêndices.

Em Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2025

ALMIR REINEHR

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

| FONTE | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|---|--|-------------------|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 14.990.203,25 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 1.599.975,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 114.020,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 50.396,00 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 1.000,00 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 3.150,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 413.950,05 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 96.766,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 20.605,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 207.500,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 100.647,88 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 26.040,47 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 1.581.884,94 |
| 710 | Transferência Especial dos Estados | R\$ 33.530,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 5.736,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | R\$ 38.850,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 5.000,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 77.680,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 207.350,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 322,99 |





| FONTE | Descrição da Destinação de Recurso | VALOR (R\$) |
|--|---|-------------------|
| | | R\$ 19.574.607,58 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 14.897.478,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 2.094.591,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 244.442,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 54.530,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 28.558,98 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 7.750,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 302.792,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 2.600,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 480.230,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 222.532,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.782.795,79 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 96.155,07 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 1.509.309,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 1.689.223,00 |
| 710 | Transferência Especial dos Estados | R\$ 4.152.061,94 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 140.614,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | R\$ 97.467,46 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 535.998,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 207.190,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 93.106,20 |
| | | R\$ 28.639.424,44 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | | |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO | | |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 87.855,83 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 130.000,00 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 131.212,03 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 124.378,30 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do | |





| FONTE | Descrição da Destinação de Recurso | VALOR (R\$) |
|---|--|--------------------------|
| 601 | Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 18.697,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 49.000,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.459.953,52 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 100.000,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 58.170,80 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 30.808,98 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 722.514,99 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 3.041.158,11 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 35.956,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 41.507,09 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 6.200,68 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 56.504,85 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 48.384,97 |
| | | R\$ 6.142.303,15 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | | |
| | TOTAL GERAL | R\$ 54.356.335,17 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|------------------------|---------------------|----------|----------------|--|----------------|----------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Orçamentários | | | | | | | | |
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | R\$ 155.097,10 | R\$ 4.200,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 140.326,00 | R\$ 18.971,10 | -87,76% |
| DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO | R\$ 1.023.499,99 | R\$ 875.760,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 430.802,99 | R\$ 1.468.457,16 | 43,47% |
| FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA ED. BASICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA ED. FUNDEB | R\$ 53.865,00 | R\$ 14.365,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 25.720,00 | R\$ 42.510,00 | -21,08% |
| FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA | R\$ 7.784.384,98 | R\$ 3.694.566,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 255.745,00 | R\$ 11.223.205,98 | 44,17% |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS | R\$ 2.005.499,99 | R\$ 2.753.621,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 742.415,00 | R\$ 4.016.705,99 | 100,28% |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA | | | | | | | | |





| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|------------------------|---------------------|---------------|----------------|--|------------------|----------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| SOCIAL - FMAS | R\$ 1.930.295,62 | R\$ 1.054.618,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 545.334,55 | R\$ 2.439.579,27 | 26,38% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS | R\$ 2.290.564,97 | R\$ 1.254.679,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.757.899,98 | R\$ 1.787.344,98 | -21,96% |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | R\$ 14.810.667,84 | R\$ 15.988.442,60 | R\$ 13.080,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.590.016,05 | R\$ 25.222.174,39 | 70,29% |
| FUNDO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEF | R\$ 615.825,00 | R\$ 313.419,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 294.198,00 | R\$ 635.046,00 | 3,12% |
| FUNDO MUNICIPAL DO SALARIO EDUCAÇÃO | R\$ 2.331.273,00 | R\$ 428.111,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 363.510,00 | R\$ 2.395.874,88 | 2,77% |
| GABINETE DO PREFEITO | R\$ 2.324.723,22 | R\$ 1.520.835,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 513.382,00 | R\$ 3.332.176,22 | 43,33% |
| GABINETE DO PRESIDENTE | R\$ 2.400.000,00 | R\$ 773.300,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 243.300,00 | R\$ 2.930.000,00 | 22,08% |
| GERENCIA DE CULTURA E LAZER | R\$ 117.600,00 | R\$ 5.498.821,20 | R\$ 80.424,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 277.164,00 | R\$ 5.419.681,23 | 4.508,57% |
| GERÊNCIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO | R\$ 7.350,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.588,00 | R\$ 5.762,00 | -21,60% |
| SECRETARIA MUN. DESENVOLV. AGRARIO E MEIO AMBIENTE | R\$ 6.306.315,95 | R\$ 5.565.822,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.445.784,85 | R\$ 9.426.353,91 | 49,47% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE | | | | | | | | |





| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|--------------------------|--------------------------|----------------------|-----------------|--|--------------------------|--------------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| ADMINISTRACAO | R\$ 3.207.960,00 | R\$ 1.189.541,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.018.581,00 | R\$ 3.378.920,00 | 5,32% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA | R\$ 12.455.502,98 | R\$ 8.765.411,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.791.114,16 | R\$ 17.429.799,93 | 39,93% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES | R\$ 297.149,99 | R\$ 169.571,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 125.948,00 | R\$ 340.772,99 | 14,68% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS | R\$ 4.217.500,00 | R\$ 4.292.824,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.401.307,00 | R\$ 7.109.017,19 | 68,56% |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA | R\$ 399.097,37 | R\$ 104.921,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 140.471,00 | R\$ 363.547,37 | -8,90% |
| | R\$ 64.734.173,00 | R\$ 54.262.831,14 | R\$ 93.504,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.104.607,58 | R\$ 98.985.900,59 | |
| Intraorçamentários | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 64.734.173,00 | R\$ 54.262.831,14 | R\$ 93.504,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.104.607,58 | R\$ 98.985.900,59 | 52,91% |

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|--|--|---|--|---|--|--|--|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | -R\$ 894.733,16 | R\$ 45.700,96 | -R\$ 849.032,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 5.576,05 | R\$ 0,00 | R\$ 5.576,05 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 4,37 | R\$ 0,00 | R\$ 4,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | -R\$ 216.908,15 | R\$ 0,00 | -R\$ 216.908,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 42.347,76 | R\$ 0,00 | R\$ 42.347,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferências de Recursos do FNDE | | | | | | |





| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|--|--|
| 551 | referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 86,18 | R\$ 0,00 | R\$ 86,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 431,32 | R\$ 0,00 | R\$ 431,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 284,06 | R\$ 0,00 | R\$ 284,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 93.017,90 | R\$ 0,00 | R\$ 93.017,90 | R\$ 87.855,83 | R\$ 0,00 | R\$ 74.831,15 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 130.447,60 | R\$ 0,00 | R\$ 130.447,60 | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 131.212,03 | R\$ 0,00 | R\$ 131.212,03 | R\$ 131.212,03 | R\$ 0,00 | R\$ 131.212,02 |
| | Transferências Fundo a | | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|--|--|
| 600 | Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 124.378,30 | R\$ 23.029,80 | R\$ 147.408,10 | R\$ 124.378,30 | R\$ 0,00 | R\$ 103.686,01 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 83.815,01 | R\$ 15.494,02 | R\$ 99.309,03 | R\$ 18.697,00 | R\$ 0,00 | R\$ 18.697,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferências provenientes do | | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|--|---|--|---|--|--|--|
| 604 | Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 49.010,27 | R\$ 0,00 | R\$ 49.010,27 | R\$ 49.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 83.151,03 | R\$ 0,00 | R\$ 83.151,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.460.222,19 | R\$ 11.987,30 | R\$ 1.472.209,49 | R\$ 1.459.953,52 | R\$ 0,00 | R\$ 1.103.887,09 |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 566,24 | R\$ 0,00 | R\$ 566,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 100.302,39 | R\$ 0,00 | R\$ 100.302,39 | R\$ 100.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





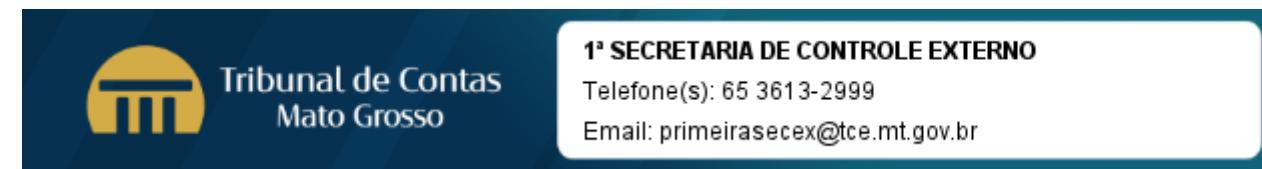
| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|--|--|
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 58.467,22 | R\$ 93,16 | R\$ 58.560,38 | R\$ 58.170,80 | R\$ 0,00 | R\$ 57.048,31 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 30.822,08 | R\$ 0,00 | R\$ 30.822,08 | R\$ 30.808,98 | R\$ 0,00 | R\$ 30.695,40 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 854.684,30 | R\$ 0,00 | R\$ 854.684,30 | R\$ 722.514,99 | R\$ 0,00 | R\$ 722.501,46 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 5.021.223,28 | R\$ 0,00 | R\$ 5.021.223,28 | R\$ 3.041.158,11 | R\$ 0,00 | R\$ 1.365.190,22 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei | | | | | | |





| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|---|---|--|---|--|--|--|
| 707 | Complementar 173 /2020 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 710 | Transferência Especial dos Estados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartição de Receitas | R\$ 39.876,80 | R\$ 0,00 | R\$ 39.876,80 | R\$ 35.956,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 41.507,09 | R\$ 0,00 | R\$ 41.507,09 | R\$ 41.507,09 | R\$ 0,00 | R\$ 41.507,09 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 6.200,68 | R\$ 0,00 | R\$ 6.200,68 | R\$ 6.200,68 | R\$ 0,00 | R\$ 6.200,68 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferências da Política Nacional Aldir | | | | | | |





| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|-----------|--|---|--|---|--|--|--|
| 719 | Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | R\$ 0,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 264,11 | R\$ 0,00 | R\$ 264,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 717,25 | R\$ 0,00 | R\$ 717,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 33.539,73 | R\$ 0,00 | R\$ 33.539,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 57.718,76 | R\$ 0,00 | R\$ 57.718,76 | R\$ 56.504,85 | R\$ 0,00 | R\$ 56.503,40 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 60.491,64 | R\$ 0,00 | R\$ 60.491,64 | R\$ 48.384,97 | R\$ 0,00 | R\$ 48.384,97 |
| | | R\$ 7.436.746,16 | R\$ 96.305,24 | R\$ 7.533.051,40 | R\$ 6.142.303,15 | R\$ 0,00 | R\$ 3.760.344,80 |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br



Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

| FONTE (a) | DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|---|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 40.690.193,29 | R\$ 55.266.318,72 | R\$ 14.576.125,43 | R\$ 14.897.478,00 | R\$ 321.352,57 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 1.421,07 | R\$ 1.421,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 7.784.384,98 | R\$ 10.231.094,60 | R\$ 2.446.709,62 | R\$ 2.094.591,00 | R\$ 0,00 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 0,00 | R\$ 92.984,45 | R\$ 92.984,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 302.190,00 | R\$ 614.937,54 | R\$ 312.747,54 | R\$ 244.442,00 | R\$ 0,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 6.090,00 | R\$ 1.096,16 | -R\$ 4.993,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 145.110,00 | R\$ 202.922,87 | R\$ 57.812,87 | R\$ 54.530,00 | R\$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 75.600,00 | R\$ 250,04 | -R\$ 75.349,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 3.675,00 | R\$ 71.302,77 | R\$ 67.627,77 | R\$ 28.558,98 | R\$ 0,00 |
| | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres | | | | | |





| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|---|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| 571 | vinculados à Educação | R\$ 835.800,00 | R\$ 1.411.011,11 | R\$ 575.211,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 1.470.000,00 | R\$ 1.544.940,30 | R\$ 74.940,30 | R\$ 7.750,00 | R\$ 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 2.145.836,41 | R\$ 2.450.278,71 | R\$ 304.442,30 | R\$ 302.792,00 | R\$ 0,00 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 13.125,00 | R\$ 11.411,54 | -R\$ 1.713,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 2.365,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 2.365,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 2.600,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 682.166,10 | R\$ 1.175.022,00 | R\$ 492.855,90 | R\$ 480.230,00 | R\$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 0,00 | R\$ 528.577,52 | R\$ 528.577,52 | R\$ 222.532,00 | R\$ 0,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 556.347,00 | R\$ 2.469.849,40 | R\$ 1.913.502,40 | R\$ 1.782.795,79 | R\$ 0,00 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 0,00 | R\$ 7,16 | R\$ 7,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 0,00 | R\$ 136.190,33 | R\$ 136.190,33 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 290.893,00 | R\$ 373.288,75 | R\$ 82.395,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 136.800,00 | R\$ 108.989,37 | -R\$ 27.810,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 0,00 | R\$ 131.929,43 | R\$ 131.929,43 | R\$ 96.155,07 | R\$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 1.029.000,00 | R\$ 543.683,01 | -R\$ 485.316,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 4.668.782,22 | R\$ 4.969.651,41 | R\$ 300.869,19 | R\$ 1.509.309,00 | R\$ 1.208.439,81 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 0,00 | R\$ 1.708.405,69 | R\$ 1.708.405,69 | R\$ 1.689.223,00 | R\$ 0,00 |
| 710 | Transferência Especial dos Estados | R\$ 0,00 | R\$ 4.298.736,00 | R\$ 4.298.736,00 | R\$ 4.152.061,94 | R\$ 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 420.210,00 | R\$ 564.848,73 | R\$ 144.638,73 | R\$ 140.614,00 | R\$ 0,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 0,00 | R\$ 525,83 | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 0,00 | R\$ 114,42 | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferências da Política Nacional Aldir | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|-----------|--|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| 719 | Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 0,00 | R\$ 99.607,25 | R\$ 99.607,25 | R\$ 97.467,46 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 44.730,00 | R\$ 39.464,70 | -R\$ 5.265,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 1.156.050,00 | R\$ 1.810.706,34 | R\$ 654.656,34 | R\$ 535.998,00 | R\$ 0,00 |
| 754 | Recursos de Operações de Crédito | R\$ 105.000,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 105.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 0,00 | R\$ 168.228,44 | R\$ 168.228,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 2.169.825,00 | R\$ 2.263.623,14 | R\$ 93.798,14 | R\$ 207.190,00 | R\$ 113.391,86 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 95.455,40 | R\$ 95.455,40 | R\$ 93.106,20 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 64.734.173 | R\$ 93.386.874,20 | R\$ 28.652.701,20 | R\$ 28.639.424,44 | R\$ 1.645.784,24 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|--|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 14.576.125,43 | R\$ 14.897.478,00 | R\$ 321.352,57 | R\$ 55.266.318,72 | R\$ 55.548.654,72 | -R\$ 282.336,00 | R\$ 282.336,00 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 1.421,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.421,07 | R\$ 0,00 | R\$ 1.421,07 | R\$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 2.446.709,62 | R\$ 2.094.591,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.231.094,60 | R\$ 10.872.180,33 | -R\$ 641.085,73 | R\$ 0,00 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 92.984,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 92.984,45 | R\$ 0,00 | R\$ 92.984,45 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 312.747,54 | R\$ 244.442,00 | R\$ 0,00 | R\$ 614.937,54 | R\$ 545.505,93 | R\$ 69.431,61 | R\$ 0,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | -R\$ 4.993,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.096,16 | R\$ 1.019,89 | R\$ 76,27 | R\$ 0,00 |
| | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 552 | Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 57.812,87 | R\$ 54.530,00 | R\$ 0,00 | R\$ 202.922,87 | R\$ 202.893,88 | R\$ 28,99 | R\$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | -R\$ 75.349,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 250,04 | R\$ 0,00 | R\$ 250,04 | R\$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 67.627,77 | R\$ 28.558,98 | R\$ 0,00 | R\$ 71.302,77 | R\$ 56.898,02 | R\$ 14.404,75 | R\$ 0,00 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 575.211,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.411.011,11 | R\$ 294.982,16 | R\$ 1.116.028,95 | R\$ 0,00 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 74.940,30 | R\$ 7.750,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.544.940,30 | R\$ 1.477.434,49 | R\$ 67.505,81 | R\$ 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 304.442,30 | R\$ 302.792,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.450.278,71 | R\$ 2.365.885,93 | R\$ 84.392,78 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|---|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 601 | Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | -R\$ 1.713,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.411,54 | R\$ 0,00 | R\$ 11.411,54 | R\$ 0,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | -R\$ 2.365,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 2.600,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 492.855,90 | R\$ 480.230,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.175.022,00 | R\$ 1.136.809,85 | R\$ 38.212,15 | R\$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 528.577,52 | R\$ 222.532,00 | R\$ 0,00 | R\$ 528.577,52 | R\$ 289.924,75 | R\$ 238.652,77 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Fundo a Fundo | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 621 | de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.913.502,40 | R\$ 1.782.795,79 | R\$ 0,00 | R\$ 2.469.849,40 | R\$ 2.903.656,93 | -R\$ 433.807,53 | R\$ 0,00 |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 7,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7,16 | R\$ 0,00 | R\$ 7,16 | R\$ 0,00 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 136.190,33 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 136.190,33 | R\$ 0,00 | R\$ 136.190,33 | R\$ 0,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 82.395,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 373.288,75 | R\$ 254.209,48 | R\$ 119.079,27 | R\$ 0,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | -R\$ 27.810,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 108.989,37 | R\$ 69.968,41 | R\$ 39.020,96 | R\$ 0,00 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 131.929,43 | R\$ 96.155,07 | R\$ 0,00 | R\$ 131.929,43 | R\$ 19,50 | R\$ 131.909,93 | R\$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | -R\$ 485.316,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 543.683,01 | R\$ 506.166,24 | R\$ 37.516,77 | R\$ 0,00 |
| | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 701 | Congêneres dos Estados | R\$ 300.869,19 | R\$ 1.509.309,00 | R\$ 1.208.439,81 | R\$ 4.969.651,41 | R\$ 4.599.242,81 | R\$ 370.408,60 | R\$ 0,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 1.708.405,69 | R\$ 1.689.223,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.708.405,69 | R\$ 1.651.849,72 | R\$ 56.555,97 | R\$ 0,00 |
| 710 | Transferência Especial dos Estados | R\$ 4.298.736,00 | R\$ 4.152.061,94 | R\$ 0,00 | R\$ 4.298.736,00 | R\$ 4.137.599,32 | R\$ 161.136,68 | R\$ 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 144.638,73 | R\$ 140.614,00 | R\$ 0,00 | R\$ 564.848,73 | R\$ 563.100,01 | R\$ 1.748,72 | R\$ 0,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | R\$ 99.607,25 | R\$ 97.467,46 | R\$ 0,00 | R\$ 99.607,25 | R\$ 17.043,43 | R\$ 82.563,82 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | -R\$ 5.265,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 39.464,70 | R\$ 39.042,86 | R\$ 421,84 | R\$ 0,00 |
| | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 751 | Illuminação Pública - COSIP | R\$ 654.656,34 | R\$ 535.998,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.810.706,34 | R\$ 1.748.657,13 | R\$ 62.049,21 | R\$ 0,00 |
| 754 | Recursos de Operações de Crédito | -R\$ 105.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 168.228,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 168.228,44 | R\$ 0,00 | R\$ 168.228,44 | R\$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 93.798,14 | R\$ 207.190,00 | R\$ 113.391,86 | R\$ 2.263.623,14 | R\$ 2.236.123,48 | R\$ 27.499,66 | R\$ 0,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 95.455,40 | R\$ 93.106,20 | R\$ 0,00 | R\$ 95.455,40 | R\$ 93.427,61 | R\$ 2.027,79 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 28.652.701,20 | R\$ 28.639.424,44 | R\$ 1.645.784,24 | R\$ 93.386.874,20 | R\$ 91.612.296,88 | R\$ 1.774.577,32 | R\$ 282.336,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

| TIPO UG | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|---|------------|------------|------------------------|----------------|-----------------|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | | | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01017/2024 | 1.500.1002000 | R\$ 0,00 | -R\$ 436.800,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01017/2024 | 1.605.0000000 | R\$ 49.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01017/2024 | 1.621.0000604 | R\$ 387.800,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01023/2024 | 1.500.0000000 | R\$ 1.000,00 | -R\$ 1.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01023/2024 | 1.500.1001000 | R\$ 0,00 | -R\$ 1.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01023/2024 | 1.500.1002000 | R\$ 0,00 | -R\$ 9.800,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01023/2024 | 1.605.0000000 | R\$ 9.800,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01023/2024 | 1.701.0000000 | R\$ 1.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01041/2024 | 1.500.1002000 | R\$ 0,00 | -R\$ 36.400,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01041/2024 | 1.600.0000603 | R\$ 26.300,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01041/2024 | 1.605.0000000 | R\$ 10.100,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01050/2024 | 1.500.1001000 | R\$ 0,00 | -R\$ 42.453,55 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01050/2024 | 1.569.0000000 | R\$ 42.453,55 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01055/2024 | 1.701.0000000 | R\$ 73.500,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01055/2024 | 1.754.0000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 73.500,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01059/2024 | 1.500.0000000 | R\$ 91.650,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01059/2024 | 1.500.1002000 | R\$ 0,00 | -R\$ 58.765,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01059/2024 | 1.600.0000600 | R\$ 0,00 | -R\$ 21.700,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01059/2024 | 1.600.0000603 | R\$ 58.500,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01059/2024 | 1.621.0000600 | R\$ 21.700,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01059/2024 | 1.701.0000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 60.530,00 |





| TIPO UG | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|----------------------|------------|------------|------------------------|----------------|-----------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01059/2024 | 1.711.0000804 | R\$ 0,00 | -R\$ 30.855,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01068/2024 | 1.500.0000000 | R\$ 36.400,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01068/2024 | 1.500.1002000 | R\$ 0,00 | -R\$ 192.997,62 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01068/2024 | 1.600.0000603 | R\$ 31.235,32 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01068/2024 | 1.600.0000605 | R\$ 20.800,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01068/2024 | 1.604.0000605 | R\$ 0,00 | -R\$ 20.800,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01068/2024 | 1.621.0000603 | R\$ 161.762,30 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01068/2024 | 1.701.0000000 | R\$ 21.000,00 | -R\$ 36.400,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01068/2024 | 1.754.0000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 21.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01077/2024 | 1.500.0000000 | R\$ 64.115,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01077/2024 | 1.500.1001000 | R\$ 0,00 | -R\$ 1.400,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01077/2024 | 1.500.1002000 | R\$ 0,00 | -R\$ 24.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01077/2024 | 1.600.0000603 | R\$ 24.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01077/2024 | 1.701.0000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 23.855,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01077/2024 | 1.706.3110000 | R\$ 0,00 | -R\$ 10,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01077/2024 | 1.719.0000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 38.850,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01095/2024 | 1.500.0000000 | R\$ 0,00 | -R\$ 300,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01095/2024 | 1.500.1002000 | R\$ 0,00 | -R\$ 3.920,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01095/2024 | 1.600.0000603 | R\$ 3.920,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01095/2024 | 1.899.0000000 | R\$ 300,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 1.500.1001000 | R\$ 350.400,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 1.500.1002000 | R\$ 0,00 | -R\$ 31.430,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 1.540.1070000 | R\$ 0,00 | -R\$ 350.400,00 |





| TIPO UG | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|----------------------|------------|------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 1.600.0000600 | R\$ 38.430,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 1.604.0000600 | R\$ 49.000,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 1.621.0000600 | R\$ 0,00 | -R\$ 7.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 1.711.0000804 | R\$ 35.956,00 | R\$ 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 2.604.0000600 | R\$ 0,00 | -R\$ 49.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | 01481/2023 | 01106/2024 | 2.711.0000804 | R\$ 0,00 | -R\$ 35.956,00 |
| | | | | R\$ 1.610.122,17 | -R\$ 1.610.122,17 |
| | | | | R\$ 1.610.122,17 | -R\$ 1.610.122,17 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | | |
|--------------------------|------------|---------------------|---------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | |
| Alterações Orçamentárias | | | | | | | | | | | | |
| 01475 /2023 | 01025/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 1.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01475 /2023 | 01046/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 11.680,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.680,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01016/2024 | R\$ 2.639.005,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.639.005,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01020/2024 | R\$ 925.381,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 925.381,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01022/2024 | R\$ 460.687,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 460.687,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01024/2024 | R\$ 639.273,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 639.273,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01030/2024 | R\$ 585.599,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 585.599,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01031/2024 | R\$ 471.852,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 471.852,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01039/2024 | R\$ 691.826,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 691.826,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 | | | | | | | | | | | | |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2023 | 01040/2024 | R\$ 143.538,78 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 143.538,78 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01042/2024 | R\$ 1.425.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.425.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01047/2024 | R\$ 1.003.756,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.003.756,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01048/2024 | R\$ 123.259,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 123.259,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01049/2024 | R\$ 1.694.481,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.694.481,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01051/2024 | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01052/2024 | R\$ 1.591.067,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.591.067,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01053/2024 | R\$ 1.755.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.755.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01057/2024 | R\$ 773.420,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 773.420,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01058/2024 | R\$ 2.748.046,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.748.046,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01060/2024 | R\$ 78.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 78.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01063/2024 | R\$ 530.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 530.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01064/2024 | R\$ 17.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01481 /2023 | 01066/2024 | R\$ 2.086.816,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.086.816,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01067/2024 | R\$ 403.236,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 403.236,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01075/2024 | R\$ 3.692.149,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.692.149,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01076/2024 | R\$ 2.648.237,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.648.237,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01081/2024 | R\$ 4.705.496,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.705.496,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01090/2024 | R\$ 93.300,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 93.300,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01091/2024 | R\$ 1.555.100,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.555.100,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01096/2024 | R\$ 38.566,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 38.566,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01097/2024 | R\$ 3.762.936,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.762.936,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01104/2024 | R\$ 4.590.895,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.590.895,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01105/2024 | R\$ 670.956,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 670.956,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01481 /2023 | 01109/2024 | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 120.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01548 | | | | | | R\$ | | | | | |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|---------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | 01065/2024 | R\$ 530.046,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 530.046,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01548 /2024 | 01070/2024 | R\$ 360.544,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 360.544,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01548 /2024 | 01072/2024 | R\$ 750.743,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 750.743,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01548 /2024 | 01074/2024 | R\$ 332.133,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 332.133,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01548 /2024 | 01079/2024 | R\$ 557.450,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 557.450,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01555 /2024 | 01071/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 80.424,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 80.424,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01564 /2024 | 01087/2024 | R\$ 2.026.960,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.026.960,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01564 /2024 | 01094/2024 | R\$ 3.679.819,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.679.819,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01564 /2024 | 01111/2024 | R\$ 125.795,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 125.795,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01564 /2024 | 01112/2024 | R\$ 122.020,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 122.020,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01566 /2024 | 01103/2024 | R\$ 3.082.934,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.082.934,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 54.262.831,14 | R\$ 93.504,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.574.607,58 | R\$ 28.639.424,44 | R\$ 0,00 | R\$ 6.142.303,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 54.262.831,14 | R\$ 93.504,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.574.607,58 | R\$ 28.639.424,44 | R\$ 0,00 | R\$ 6.142.303,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



**1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|--------------------------|---------------------------|------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 90.197.465,93 | R\$ 100.044.351,08 | 110,91% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 15.106.285,00 | R\$ 17.026.169,14 | 112,70% |
| Receita de Contribuições | R\$ 1.564.045,00 | R\$ 1.808.580,55 | 115,63% |
| Receita Patrimonial | R\$ 4.355.188,00 | R\$ 840.223,22 | 19,29% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 2.221.840,00 | R\$ 1.519.637,88 | 68,39% |
| Transferências Correntes | R\$ 66.777.502,86 | R\$ 75.335.285,85 | 112,81% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 172.605,07 | R\$ 3.514.454,44 | 2.036,12% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 9.140.183,22 | R\$ 2.757.166,44 | 30,16% |
| Operações de Crédito | R\$ 105.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 158.999,33 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 9.035.183,22 | R\$ 2.598.167,11 | 28,75% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 99.337.649,15 | R\$ 102.801.517,52 | 103,48% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 6.494.051,71 | -R\$ 9.414.643,32 | 144,97% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 6.494.051,71 | -R\$ 8.096.302,80 | 124,67% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | R\$ 0,00 | -R\$ 1.318.340,52 | 0,00% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 92.843.597,44 | R\$ 93.386.874,20 | 100,58% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 92.843.597,44 | R\$ 93.386.874,20 | 100,58% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|--------------------------|--------------------------|------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 83.703.414,22 | R\$ 90.630.615,40 | 108,27% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 15.106.285,00 | R\$ 15.768.942,87 | 104,38% |
| Receita de Contribuições | R\$ 1.564.045,00 | R\$ 1.808.580,55 | 115,63% |
| Receita Patrimonial | R\$ 4.355.188,00 | R\$ 798.199,03 | 18,32% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 2.221.840,00 | R\$ 1.519.637,88 | 68,39% |
| Transferências Correntes | R\$ 60.283.451,15 | R\$ 67.220.800,63 | 111,50% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 172.605,07 | R\$ 3.514.454,44 | 2.036,12% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 9.140.183,22 | R\$ 2.756.258,80 | 30,15% |
| Operações de Crédito | R\$ 105.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 158.999,33 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 9.035.183,22 | R\$ 2.597.259,47 | 28,74% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV- SUBTOTAL DA RECEITA | R\$ 92.843.597,44 | R\$ 93.386.874,20 | 100,58% |
| V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 92.843.597,44 | R\$ 93.386.874,20 | 100,58% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

| Receitas | Total R\$ |
|--|--------------------------|
| Total de Receitas Correntes (I) | R\$ 100.044.351,08 |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II) | R\$ 1.317.432,88 |
| (=) Subtotal (III) = (I - II) | R\$ 98.726.918,20 |
| (-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV) | R\$ 0,00 |
| (-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V) | R\$ 0,00 |
| (-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI) | R\$ 8.096.302,80 |
| (=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI) | R\$ 90.630.615,40 |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII) | R\$ 0,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII) | R\$ 90.630.615,40 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da | |





| Receitas | Total R\$ |
|---|-------------------|
| CF) (X) | R\$ 500.044,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X) | R\$ 90.130.571,40 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII) | R\$ 500.000,00 |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII) | R\$ 1.175.022,00 |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX) | R\$ 0,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV) | R\$ 88.455.549,40 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

| DESCRIÇÃO | Total R\$ |
|---|-------------------------|
| Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 1.257.226,27 |
| Receita de Contribuição | R\$ 0,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 42.024,19 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 0,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 18.182,42 |
| Outras receitas correntes | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 1.317.432,88 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
| I - Impostos | R\$ 14.186.320,00 | R\$ 15.255.878,22 | 96,74% |
| IPNU | R\$ 4.403.370,00 | R\$ 306.928,93 | 1,94% |
| IRRF | R\$ 962.500,00 | R\$ 2.921.594,43 | 18,52% |
| ISSQN | R\$ 2.200.450,00 | R\$ 9.383.134,72 | 59,50% |
| ITBI | R\$ 6.620.000,00 | R\$ 2.644.220,14 | 16,76% |
| II - Taxas (Principal) | R\$ 188.100,00 | R\$ 112.318,39 | 0,71% |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | R\$ 601.405,00 | R\$ 119.394,73 | 0,75% |
| V - Dívida Ativa | R\$ 114.510,00 | R\$ 242.656,14 | 1,53% |





| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa) | R\$ 15.950,00 | R\$ 38.695,39 | 0,24% |
| TOTAL | R\$ 15.106.285,00 | R\$ 15.768.942,87 | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

| ORIGEM | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EXECUTADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|--------------------------|--------------------------|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 87.191.724,96 | R\$ 84.160.042,62 | 96,52% |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 37.096.903,75 | R\$ 36.919.777,47 | 99,52% |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 172.681,00 | R\$ 168.419,99 | 97,53% |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 49.922.140,21 | R\$ 47.071.845,16 | 94,29% |
| II - DESPESA DE CAPITAL | R\$ 11.794.175,63 | R\$ 11.212.599,06 | 95,06% |
| Investimentos | R\$ 10.711.984,63 | R\$ 10.130.408,92 | 94,57% |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R\$ 1.082.191,00 | R\$ 1.082.190,14 | 100,00% |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 98.985.900,59 | R\$ 95.372.641,68 | 96,35% |
| V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IX - TOTAL DESPESA | R\$ 98.985.900,59 | R\$ 95.372.641,68 | 96,35% |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

| FUNÇÃO | DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|--------------------------------------|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Despesa Orçamentária por Função | | | | | | |
| 01 | Legislativa | R\$ 2.400.000,00 | R\$ 2.930.000,00 | R\$ 2.642.760,86 | R\$ 2.642.760,86 | R\$ 2.642.760,86 |
| 04 | Administração | R\$ 12.120.125,71 | R\$ 17.295.472,90 | R\$ 17.262.429,70 | R\$ 17.197.869,97 | R\$ 16.885.475,56 |
| 08 | Assistência Social | R\$ 2.329.392,99 | R\$ 2.803.126,64 | R\$ 2.670.872,74 | R\$ 2.670.414,26 | R\$ 2.648.706,42 |
| 10 | Saúde | R\$ 14.810.667,84 | R\$ 25.222.174,39 | R\$ 24.119.382,47 | R\$ 24.099.092,58 | R\$ 24.030.790,20 |
| 12 | Educação | R\$ 16.421.973,93 | R\$ 23.045.434,77 | R\$ 22.984.776,35 | R\$ 22.983.400,91 | R\$ 22.864.013,12 |
| 13 | Cultura | R\$ 117.600,00 | R\$ 5.419.681,23 | R\$ 3.838.927,61 | R\$ 3.838.927,61 | R\$ 3.098.377,61 |
| 14 | Direitos de Cidadania | R\$ 579.353,41 | R\$ 1.014.301,41 | R\$ 1.011.547,22 | R\$ 1.011.317,98 | R\$ 1.008.159,25 |
| 15 | Urbanismo | R\$ 2.511.075,00 | R\$ 5.923.627,02 | R\$ 5.545.464,84 | R\$ 5.545.464,84 | R\$ 5.356.152,83 |
| 16 | Habitação | R\$ 3.527.967,24 | R\$ 3.721.658,42 | R\$ 3.719.634,16 | R\$ 3.719.634,16 | R\$ 3.719.634,16 |
| 17 | Saneamento | R\$ 2.005.499,99 | R\$ 4.016.705,99 | R\$ 4.011.858,35 | R\$ 4.011.514,49 | R\$ 4.000.894,96 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ 5.250,00 | R\$ 158.237,00 | R\$ 157.642,76 | R\$ 157.642,76 | R\$ 157.642,76 |
| 20 | Agricultura | R\$ 1.018.249,99 | R\$ 1.310.220,16 | R\$ 1.305.206,72 | R\$ 1.305.092,10 | R\$ 1.303.459,14 |
| 22 | Indústria | R\$ 7.350,00 | R\$ 5.762,00 | R\$ 4.950,98 | R\$ 4.950,98 | R\$ 4.950,98 |
| 23 | Comércio e Serviços | R\$ 297.149,99 | R\$ 340.772,99 | R\$ 338.395,60 | R\$ 338.280,98 | R\$ 336.324,77 |
| 25 | Energia | R\$ 1.376.550,00 | R\$ 1.790.098,00 | R\$ 1.789.656,63 | R\$ 1.789.656,63 | R\$ 1.789.656,63 |
| 26 | Transporte | R\$ 2.141.655,35 | R\$ 1.960.712,10 | R\$ 1.946.875,19 | R\$ 1.946.875,19 | R\$ 1.946.875,19 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ 1.711.211,56 | R\$ 773.043,57 | R\$ 771.649,37 | R\$ 771.649,37 | R\$ 771.649,37 |
| 28 | Encargos Especiais | R\$ 653.100,00 | R\$ 1.254.872,00 | R\$ 1.250.610,13 | R\$ 1.250.610,13 | R\$ 1.250.610,13 |
| 99 | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R\$ 700.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 64.734.173,00 | R\$ 98.985.900,59 | R\$ 95.372.641,68 | R\$ 95.285.155,80 | R\$ 93.816.133,94 |
| Despesa Intraorçamentária por Função | | | | | | |



1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

| FUNÇÃO | DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|--------|---------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | R\$ 64.734.173,00 | R\$ 98.985.900,59 | R\$ 95.372.641,68 | R\$ 95.285.155,80 | R\$ 93.816.133,94 |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|--|--|-----------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução | | | | | |
| 0021 | ABASTECIMENTO DE ÁGUA | R\$ 2.005.499,99 | R\$ 4.016.705,99 | R\$ 4.011.858,35 | 99,87% |
| 0002 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | R\$ 10.669.135,07 | R\$ 14.899.570,07 | R\$ 14.788.172,80 | 99,25% |
| 0033 | APOIO Á FAMÍLIA | R\$ 3.527.967,24 | R\$ 3.721.658,42 | R\$ 3.719.634,16 | 99,94% |
| 0015 | APOIO EDUCACIONAL | R\$ 389.050,00 | R\$ 528.913,00 | R\$ 528.829,90 | 99,98% |
| 0024 | ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA | R\$ 684.380,76 | R\$ 167.560,10 | R\$ 112.309,43 | 67,02% |
| 0029 | ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | R\$ 653.469,17 | R\$ 709.391,57 | R\$ 651.370,11 | 91,82% |
| 0009 | ATENÇÃO AO IDOSO | R\$ 171.150,00 | R\$ 79.650,00 | R\$ 55.366,34 | 69,51% |
| 0030 | ATENÇÃO AO TRABALHADOR | R\$ 20.521,20 | R\$ 10.165,20 | R\$ 10.012,59 | 98,49% |
| 0022 | ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE | R\$ 3.979.065,24 | R\$ 7.940.639,48 | R\$ 7.317.200,20 | 92,14% |
| 0034 | CIDADE BONITA | R\$ 1.376.550,00 | R\$ 1.790.098,00 | R\$ 1.789.656,63 | 99,97% |
| 0019 | CIDADE LIMPA | R\$ 1.785.000,00 | R\$ 2.537.747,00 | R\$ 2.537.602,95 | 99,99% |
| 0003 | CONTROLE FINANCEIRO | R\$ 2.864.400,00 | R\$ 5.854.145,19 | R\$ 5.850.859,89 | 99,94% |
| 0036 | COVID 19 ? ENFRENTAMENTO | R\$ 2.365,00 | R\$ 4.965,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0017 | DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA | R\$ 1.018.249,99 | R\$ 1.310.220,16 | R\$ 1.305.206,72 | 99,61% |
| 0037 | DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA INDUSTRIA E COMERCIO | R\$ 7.350,00 | R\$ 5.762,00 | R\$ 4.950,98 | 85,92% |
| 0013 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO | R\$ 7.784.384,98 | R\$ 11.223.205,98 | R\$ 11.221.549,58 | 99,98% |
| 0031 | DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E LAZER | R\$ 297.149,99 | R\$ 340.772,99 | R\$ 338.395,60 | 99,30% |
| 0010 | DIFUSÃO CULTURAL | R\$ 696.953,41 | R\$ 6.433.982,64 | R\$ 4.850.474,83 | 75,38% |
| 0004 | ENCARGOS ESPECIAIS | R\$ 653.100,00 | R\$ 1.254.872,00 | R\$ 1.250.610,13 | 99,66% |
| 0014 | GESTÃO DO CONSÓRCIO | R\$ 42.000,00 | R\$ 8.220,00 | R\$ 8.218,56 | 99,98% |
| | GESTÃO DO | | | | |





| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|---------------|--|--------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| 0020 | SISTEMA DE DESPORTO | R\$ 1.711.211,56 | R\$ 773.043,57 | R\$ 771.649,37 | 99,82% |
| 0032 | GESTÃO DO SISTEMA DE ASSITÊNCIA SOCIAL | R\$ 1.484.252,62 | R\$ 2.003.919,87 | R\$ 1.954.123,70 | 97,51% |
| 0025 | GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA RURAL | R\$ 2.099.655,35 | R\$ 1.952.492,10 | R\$ 1.938.656,63 | 99,29% |
| 0007 | GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA | R\$ 4.240.155,39 | R\$ 8.054.630,41 | R\$ 7.657.718,41 | 95,07% |
| 0016 | GESTÃO DO SISTEMA EDUCAÇÃO | R\$ 589.050,00 | R\$ 1.062.960,90 | R\$ 1.058.505,23 | 99,58% |
| 0006 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | R\$ 2.232.555,11 | R\$ 3.161.966,11 | R\$ 3.157.040,83 | 99,84% |
| 0005 | MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | R\$ 3.095.660,84 | R\$ 4.672.513,90 | R\$ 4.628.514,00 | 99,05% |
| 0023 | MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE | R\$ 4.794.177,06 | R\$ 8.499.680,03 | R\$ 8.296.210,31 | 97,60% |
| 0018 | PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE | R\$ 5.250,00 | R\$ 158.237,00 | R\$ 157.642,76 | 99,62% |
| 1010 | PROCESSO LEGISLATIVO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | R\$ 2.400.000,00 | R\$ 2.930.000,00 | R\$ 2.642.760,86 | 90,19% |
| 0035 | PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR | R\$ 2.331.273,00 | R\$ 2.395.874,88 | R\$ 2.390.336,81 | 99,76% |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | R\$ 700.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0026 | VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA | R\$ 351.527,53 | R\$ 464.809,53 | R\$ 358.701,52 | 77,17% |
| 0027 | VIGILÂNCIA SANITÁRIA | R\$ 71.662,50 | R\$ 17.527,50 | R\$ 8.501,50 | 48,50% |
| | | R\$ 64.734.173,00 | R\$ 98.985.900,59 | R\$ 95.372.641,68 | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

| Receita | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I) | R\$ 93.386.874,20 |
| Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II) | R\$ 0,00 |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III) | R\$ 0,00 |
| Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III | R\$ 93.386.874,20 |
| Despesa | Valor (R\$) |
| Total da Despesa Empenhada (V) | R\$ 95.372.641,68 |
| Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI) | R\$ 0,00 |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII) | R\$ 0,00 |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII) | R\$ 0,00 |
| Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII | R\$ 95.372.641,68 |
| SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX | -R\$ 1.985.767,48 |
| Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI) | R\$ 3.760.344,80 |
| Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X) | R\$ 1.774.577,32 |

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-----------------|
| (A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS | R\$ 0,00 |
| (B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS | R\$ 0,00 |
| (C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS | R\$ 0,00 |
| (D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA | R\$ 0,00 |
| (E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 0,00 |
| (F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 0,00 |
| (G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 0,00 |
| (H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT | |





| Descrição | Valor (R\$) |
|---|------------------|
| FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS | R\$ 0,00 |
| (I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT | R\$ 3.760.344,80 |
| FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS | |
| (J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I) | R\$ 3.760.344,80 |
| (K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I) | R\$ 3.760.344,80 |
| (L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO | R\$ 3.760.344,80 |

APLIC



**Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|---|---|
| Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 55.266.318,72 | R\$ 55.548.654,72 | -R\$ 282.336,00 | -R\$ 849.032,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 282.336,00 | -R\$ 2.115.850,88 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 1.421,07 | R\$ 0,00 | R\$ 1.421,07 | R\$ 5.576,05 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.421,07 | R\$ 0,00 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 55.267.739,79 | R\$ 55.548.654,72 | -R\$ 280.914,93 | -R\$ 843.451,78 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 280.914,93 | -R\$ 2.115.850,88 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-----------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|---|
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 10.231.094,60 | R\$ 10.872.180,33 | -R\$ 641.085,73 | -R\$ 216.908,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 641.085,73 | R\$ 9.803,55 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 92.984,45 | R\$ 0,00 | R\$ 92.984,45 | R\$ 42.347,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 92.984,45 | R\$ 135.332,21 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 614.937,54 | R\$ 545.505,93 | R\$ 69.431,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 69.431,61 | R\$ 14.130,79 |
| | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|---|---|---|
| 551 | Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 1.096,16 | R\$ 1.019,89 | R\$ 76,27 | R\$ 86,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 76,27 | R\$ 162,45 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 202.922,87 | R\$ 202.893,88 | R\$ 28,99 | R\$ 431,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28,99 | R\$ 460,31 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 250,04 | R\$ 0,00 | R\$ 250,04 | R\$ 284,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 250,04 | R\$ 534,10 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|---|---|---|
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 71.302,77 | R\$ 131.729,17 | -R\$ 60.426,40 | R\$ 93.017,90 | R\$ 74.831,15 | R\$ 74.831,15 | R\$ 14.404,75 | R\$ 87.892,32 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 1.411.011,11 | R\$ 294.982,16 | R\$ 1.116.028,95 | R\$ 130.447,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.116.028,95 | R\$ 1.246.476,55 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 1.544.940,30 | R\$ 1.608.646,51 | -R\$ 63.706,21 | R\$ 131.212,03 | R\$ 131.212,02 | R\$ 131.212,02 | R\$ 67.505,81 | R\$ 67.505,82 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|---|
| 600 | provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 2.450.278,71 | R\$ 2.469.571,94 | -R\$ 19.293,23 | R\$ 147.408,10 | R\$ 103.686,01 | R\$ 103.686,01 | R\$ 84.392,78 | R\$ 362,46 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 11.411,54 | R\$ 18.697,00 | -R\$ 7.285,46 | R\$ 99.309,03 | R\$ 18.697,00 | R\$ 18.697,00 | R\$ 11.411,54 | R\$ 85.516,57 |
| | Transferências | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|---|---|---|
| 602 | Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 |
| | Transferências provenientes do Governo Federal | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|---|
| 604 | destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 1.175.022,00 | R\$ 1.136.809,85 | R\$ 38.212,15 | R\$ 49.010,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 38.212,15 | R\$ 128.070,95 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 528.577,52 | R\$ 289.924,75 | R\$ 238.652,77 | R\$ 83.151,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 238.652,77 | R\$ 348.246,76 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|---|---|---|
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 2.469.849,40 | R\$ 4.007.544,02 | -R\$ 1.537.694,62 | R\$ 1.472.209,49 | R\$ 1.103.887,09 | R\$ 1.103.887,09 | -R\$ 433.807,53 | R\$ 95.197,37 |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 7,16 | R\$ 0,00 | R\$ 7,16 | R\$ 566,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7,16 | R\$ 573,40 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 136.190,33 | R\$ 0,00 | R\$ 136.190,33 | R\$ 100.302,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 136.190,33 | R\$ 236.492,72 |
| | Transferência de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|---|---|---|
| 660 | Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 373.288,75 | R\$ 311.257,79 | R\$ 62.030,96 | R\$ 58.560,38 | R\$ 57.048,31 | R\$ 57.048,31 | R\$ 62.030,96 | R\$ 120.615,34 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 108.989,37 | R\$ 100.663,81 | R\$ 8.325,56 | R\$ 30.822,08 | R\$ 30.695,40 | R\$ 30.695,40 | R\$ 8.325,56 | R\$ 39.123,64 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 131.929,43 | R\$ 19,50 | R\$ 131.909,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 131.909,93 | R\$ 131.909,93 |
| | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|---|---|---|
| 700 | Congêneres da União | R\$ 543.683,01 | R\$ 1.228.667,70 | -R\$ 684.984,69 | R\$ 854.684,30 | R\$ 722.501,46 | R\$ 722.501,46 | R\$ 37.516,77 | R\$ 169.699,61 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 4.969.651,41 | R\$ 5.964.433,03 | -R\$ 994.781,62 | R\$ 5.021.223,28 | R\$ 1.365.190,22 | R\$ 1.365.190,22 | R\$ 370.408,60 | R\$ 4.086.971,66 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 1.708.405,69 | R\$ 1.651.849,72 | R\$ 56.555,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 56.555,97 | R\$ 56.555,97 |
| 707 | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 |
| | Transferência | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|---|---|---|---|
| 710 | Especial dos Estados | R\$ 4.298.736,00 | R\$ 4.137.599,32 | R\$ 161.136,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 161.136,68 | R\$ 161.136,68 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 564.848,73 | R\$ 563.100,01 | R\$ 1.748,72 | R\$ 39.876,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.748,72 | R\$ 82.730,81 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 525,83 | R\$ 41.507,09 | -R\$ 40.981,26 | R\$ 41.507,09 | R\$ 41.507,09 | R\$ 41.507,09 | R\$ 525,83 | R\$ 525,83 |
| | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|---|---|---|
| 716 | nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 114,42 | R\$ 6.200,68 | -R\$ 6.086,26 | R\$ 6.200,68 | R\$ 6.200,68 | R\$ 6.200,68 | R\$ 114,42 | R\$ 114,42 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 99.607,25 | R\$ 17.043,43 | R\$ 82.563,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 82.563,82 | R\$ 82.563,82 |
| | Outras vinculações de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|---|---|---|
| 749 | transferências | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 39.464,70 | R\$ 39.042,86 | R\$ 421,84 | R\$ 264,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 421,84 | R\$ 685,95 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 1.810.706,34 | R\$ 1.748.657,13 | R\$ 62.049,21 | R\$ 717,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 62.049,21 | R\$ 31.596,15 |
| | Recursos de Alienação de Bens | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|---|---|---|---|
| 755 | /Ativos - Administração Direta | R\$ 168.228,44 | R\$ 0,00 | R\$ 168.228,44 | R\$ 33.539,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 168.228,44 | R\$ 166.768,17 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 2.263.623,14 | R\$ 2.292.626,88 | -R\$ 29.003,74 | R\$ 57.718,76 | R\$ 56.503,40 | R\$ 56.503,40 | R\$ 27.499,66 | R\$ 28.715,02 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 95.455,40 | R\$ 141.812,58 | -R\$ 46.357,18 | R\$ 60.491,64 | R\$ 48.384,97 | R\$ 48.384,97 | R\$ 2.027,79 | R\$ 11.141,76 |
| | | R\$ 38.119.134,41 | R\$ 39.823.986,96 | -R\$ 1.704.852,55 | R\$ 8.376.503,18 | R\$ 3.760.344,80 | R\$ 3.760.344,80 | R\$ 1.967.748,54 | R\$ 7.665.634,82 |
| Recursos utilizados na UG RPPS | | | | | | | | | |
| >>>> | >>>> | R\$ 93.386.874,20 | R\$ 95.372.641,68 | -R\$ 1.985.767,48 | R\$ 7.533.051,40 | R\$ 3.760.344,80 | R\$ 3.760.344,80 | R\$ 1.686.833,61 | R\$ 5.549.783,94 |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|---|-------------------------|------------------------|---------------------------------------|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2023 | R\$ 689.227,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 592.922,32 | R\$ 96.305,24 | R\$ 0,00 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 87.485,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 87.485,88 |
| | R\$ 689.227,56 | R\$ 87.485,88 | R\$ 0,00 | R\$ 592.922,32 | R\$ 96.305,24 | R\$ 87.485,88 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2018 | R\$ 594,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 594,00 |
| 2022 | R\$ 378,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 378,00 | R\$ 0,00 |
| 2023 | R\$ 820.438,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 818.316,47 | R\$ 2.122,02 | R\$ 0,00 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 1.469.021,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.469.021,86 |
| | R\$ 821.410,49 | R\$ 1.469.021,86 | R\$ 0,00 | R\$ 818.316,47 | R\$ 2.500,02 | R\$ 1.469.615,86 |
| TOTAL | R\$ 1.510.638,05 | R\$ 1.556.507,74 | R\$ 0,00 | R\$ 1.411.238,79 | R\$ 98.805,26 | R\$ 1.557.101,74 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 3.145,69 | R\$ 0,00 | R\$ 1.374.393,31 | R\$ 0,00 | R\$ 675.882,45 | R\$ 0,00 | -R\$ 2.047.130,07 | R\$ 68.915,29 | -R\$ 2.116.045,36 |
| | R\$ 3.145,69 | R\$ 0,00 | R\$ 1.374.393,31 | R\$ 0,00 | R\$ 675.882,45 | R\$ 0,00 | -R\$ 2.047.130,07 | R\$ 68.915,29 | -R\$ 2.116.045,36 |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 230.867,36 | R\$ 0,00 | R\$ 92.963,48 | R\$ 0,00 | R\$ 128.100,33 | R\$ 0,00 | R\$ 9.803,55 | R\$ 0,00 | R\$ 9.803,55 |
| 543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 135.332,21 |
| 550 - | | | | | | | | | |

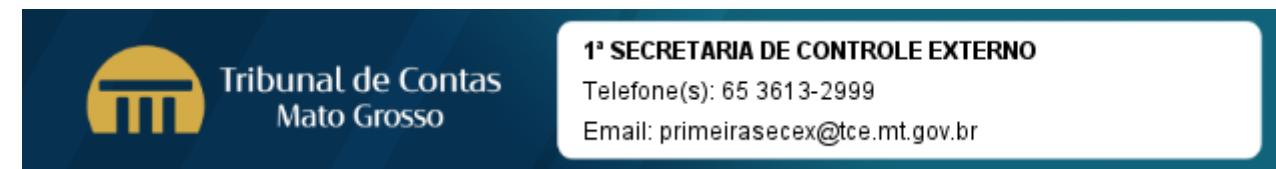


| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Transferência do Salário Educação | R\$ 14.130,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.130,79 | R\$ 0,00 | R\$ 14.130,79 |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 162,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 162,45 | R\$ 0,00 | R\$ 162,45 |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 460,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 460,31 | R\$ 0,00 | R\$ 460,31 |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 534,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 534,10 | R\$ 0,00 | R\$ 534,10 |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 87.892,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 87.892,32 | R\$ 0,00 | R\$ 87.892,32 |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 1.246.476,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.246.476,55 | R\$ 0,00 | R\$ 1.246.476,55 |
| 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 67.505,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 67.505,82 | R\$ 0,00 | R\$ 67.505,82 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - | | | | | | | | | |





| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 6.676,96 | R\$ 594,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.720,50 | R\$ 0,00 | R\$ 362,46 | R\$ 0,00 | R\$ 362,46 |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 85.516,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 85.516,57 | R\$ 0,00 | R\$ 85.516,57 |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|--|---|---|--|---|--|--|--|---|
| Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 165.644,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 37.573,47 | R\$ 0,00 | R\$ 128.070,95 | R\$ 0,00 | R\$ 128.070,95 |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|--|---|---|--|---|--|--|--|---|
| pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 351.635,91 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.389,15 | R\$ 0,00 | R\$ 348.246,76 | R\$ 0,00 | R\$ 348.246,76 |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 118.569,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.801,50 | R\$ 0,00 | R\$ 113.767,96 | R\$ 18.570,59 | R\$ 95.197,37 |
| 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 573,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 573,40 | R\$ 0,00 | R\$ 573,40 |
| 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 236.492,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 236.492,72 | R\$ 0,00 | R\$ 236.492,72 |
| 660 - Transferência de | | | | | | | | | |

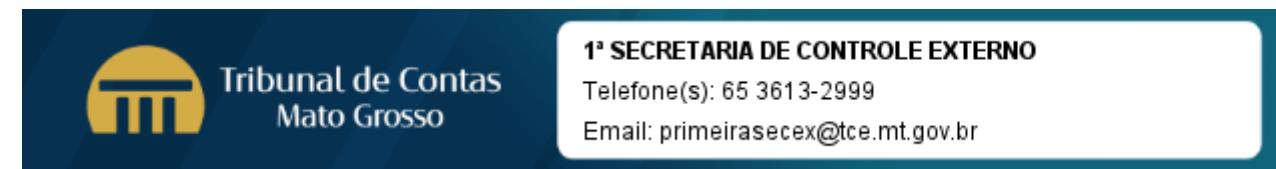


| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 120.655,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 40,39 | R\$ 0,00 | R\$ 120.615,34 | R\$ 0,00 | R\$ 120.615,34 |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 39.123,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 39.123,64 | R\$ 0,00 | R\$ 39.123,64 |
| 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 131.909,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 131.909,93 | R\$ 0,00 | R\$ 131.909,93 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 169.699,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 169.699,61 | R\$ 0,00 | R\$ 169.699,61 |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 4.087.613,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 641,76 | R\$ 0,00 | R\$ 4.086.971,66 | R\$ 0,00 | R\$ 4.086.971,66 |
| 706 - Transferência Especial da União | R\$ 56.555,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 56.555,97 | R\$ 0,00 | R\$ 56.555,97 |
| 707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 |
| 710 - Transferência Especial dos Estados | R\$ 162.801,75 | R\$ 0,00 | R\$ 1.665,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 161.136,68 | R\$ 0,00 | R\$ 161.136,68 |
| 711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 91.137,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.406,90 | R\$ 0,00 | R\$ 82.730,81 | R\$ 0,00 | R\$ 82.730,81 |
| 715 - | | | | | | | | | |





| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 525,83 |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 114,42 |
| 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 82.563,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 82.563,82 | R\$ 0,00 | R\$ 82.563,82 |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 685,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 685,95 | R\$ 0,00 | R\$ 685,95 |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 31.596,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 31.596,15 | R\$ 0,00 | R\$ 31.596,15 |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 166.768,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 166.768,17 | R\$ 0,00 | R\$ 166.768,17 |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 28.715,02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28.715,02 | R\$ 0,00 | R\$ 28.715,02 |
| 899 - Outros Recursos | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H | |
|------------------------------------|---|--|--|---|--|---|---|---|--|-------------------------|
| Vinculados | R\$ 11.141,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.141,76 | R\$ 0,00 | R\$ 11.141,76 | |
| | R\$ 7.968.101,96 | R\$ 594,00 | R\$ 94.628,55 | R\$ 0,00 | R\$ 188.674,00 | | R\$ 0,00 | R\$ 7.684.205,41 | R\$ 18.570,59 | R\$ 7.665.634,82 |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 7.971.247,65 | R\$ 594,00 | R\$ 1.469.021,86 | R\$ 0,00 | R\$ 864.556,45 | | R\$ 0,00 | R\$ 5.637.075,34 | R\$ 87.485,88 | R\$ 5.549.589,46 |

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|-----------------------------|---|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|-----------------------------|---|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

| Tipo de Dívida Ativa | A receber (R\$) (a) | Recebida (R\$) (b) | Baixada (R\$) (c) | Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c |
|-----------------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------------------|
| Dívida Ativa Tributária | R\$ 10.058.093,68 | R\$ 281.351,53 | R\$ 526.902,52 | R\$ 9.249.839,63 |
| Dívida Ativa Não Tributária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 10.058.093,68 | R\$ 281.351,53 | R\$ 526.902 | R\$ 9.249.839,63 |

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRIÇÃO | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | R\$ 7.971.442,13 | R\$ 0,00 | R\$ 7.971.442,13 |
| PASSIVO FINANCEIRO | R\$ 2.421.658,19 | R\$ 0,00 | R\$ 2.421.658,19 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | R\$ 5.549.783,94 | R\$ 0,00 | R\$ 5.549.783,94 |

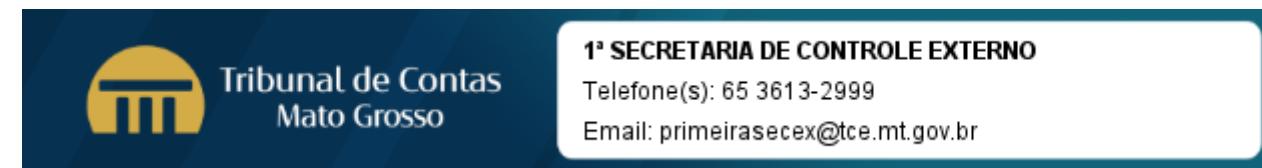
Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

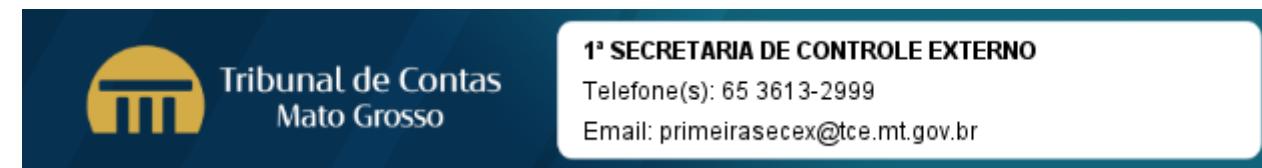
| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 3.340,17 | R\$ 2.119.191,05 | -R\$ 2.115.850,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 230.867,36 | R\$ 221.063,81 | R\$ 9.803,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 - Transferência do Salário Educação | R\$ 14.130,79 | R\$ 0,00 | R\$ 14.130,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 162,45 | R\$ 0,00 | R\$ 162,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 460,31 | R\$ 0,00 | R\$ 460,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE | | | | | | |





| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 534,10 | R\$ 0,00 | R\$ 534,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 87.892,32 | R\$ 0,00 | R\$ 87.892,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 1.246.476,55 | R\$ 0,00 | R\$ 1.246.476,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 67.505,82 | R\$ 0,00 | R\$ 67.505,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 6.676,96 | R\$ 6.314,50 | R\$ 362,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de | | | | | | |





| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Serviços Públicos de Saúde | R\$ 85.516,57 | R\$ 0,00 | R\$ 85.516,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 165.644,42 | R\$ 37.573,47 | R\$ 128.070,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 351.635,91 | R\$ 3.389,15 | R\$ 348.246,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 - Transferências | | | | | | |



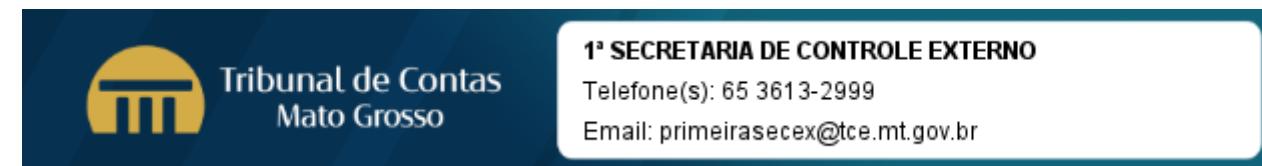


| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 118.569,46 | R\$ 23.372,09 | R\$ 95.197,37 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 573,40 | R\$ 0,00 | R\$ 573,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 236.492,72 | R\$ 0,00 | R\$ 236.492,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 120.655,73 | R\$ 40,39 | R\$ 120.615,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 39.123,64 | R\$ 0,00 | R\$ 39.123,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 131.909,93 | R\$ 0,00 | R\$ 131.909,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 169.699,61 | R\$ 0,00 | R\$ 169.699,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 701 - Outras | | | | | | |



| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 4.087.613,42 | R\$ 641,76 | R\$ 4.086.971,66 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 706 - Transferência Especial da União | R\$ 56.555,97 | R\$ 0,00 | R\$ 56.555,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 710 - Transferência Especial dos Estados | R\$ 162.801,75 | R\$ 1.665,07 | R\$ 161.136,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 91.137,71 | R\$ 8.406,90 | R\$ 82.730,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário | | | | | | |





| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 82.563,82 | R\$ 0,00 | R\$ 82.563,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 685,95 | R\$ 0,00 | R\$ 685,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 31.596,15 | R\$ 0,00 | R\$ 31.596,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 166.768,17 | R\$ 0,00 | R\$ 166.768,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 28.715,02 | R\$ 0,00 | R\$ 28.715,02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 899 - Outros Recursos Vinculados | R\$ 11.141,76 | R\$ 0,00 | R\$ 11.141,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 7.971.442,13 | R\$ 2.421.658,19 | R\$ 5.549.783,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 7.971.442,13 | R\$ 2.421.658,19 | R\$ 5.549.783,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

| Fontes de Recursos | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
|----------------------------|------------------|--------------------|-------------------|
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS | | | |
| TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

| Descrição | Valor R\$ |
|---|--------------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | R\$ 0,00 |
| 1. Dívida Mobiliária | R\$ 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | R\$ 0,00 |
| 2.1. Empréstimos | R\$ 0,00 |
| 2.1.1. Internos | R\$ 0,00 |
| 2.1.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | R\$ 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | R\$ 0,00 |
| 2.3.1. Internos | R\$ 0,00 |
| 2.3.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | R\$ 0,00 |
| 2.4.1. De Tributos | R\$ 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | R\$ 0,00 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | R\$ 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | R\$ 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | R\$ 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | R\$ 0,00 |
| 3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | R\$ 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | R\$ 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | R\$ 5.646.280,71 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | R\$ 5.646.280,71 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | R\$ 7.971.247,65 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | R\$ 1.469.615,86 |
| 5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | R\$ 855.351,08 |
| 6. Demais Haveres Financeiros | R\$ 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II) | -R\$ 5.646.280,71 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | R\$ 90.130.571,40 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 0,00% |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | R\$ 108.156.685,68 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | R\$ 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | R\$ 6.723.924,21 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | R\$ 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | R\$ 87.485,88 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R\$ 0,00 |





| Descrição | Valor R\$ |
|------------------------------------|-----------|
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | R\$ 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

| DESCRIPÇÃO | R\$ |
|---|-------------------------|
| Amortização da Dívida | R\$ 1.082.190,14 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 168.419,99 |
| TOTAL | R\$ 1.250.610,13 |
| Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | R\$ 90.130.571,40 |
| % do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL> | 1,38% |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
|--|-------------------|
| Mobiliária | R\$ 0,00 |
| Empréstimos | R\$ 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento | R\$ 0,00 |
| Mercantil Financeiro | R\$ 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | R\$ 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | R\$ 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)) | R\$ 0,00 |
| TOTAL (II) | R\$ 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR (R\$) |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III) | R\$ 90.130.571,40 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (IV) | R\$ 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I) | R\$ 0,00 |
| % DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100 | 0,00% |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL> | R\$ 14.420.891,42 |





| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
|--|-------------------|
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL> | R\$ 12.978.802,28 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | R\$ 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL> | R\$ 54.078.342,84 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| | | INSCRIÇÃO | RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS | BAIXA | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | |
| 2023 | R\$ 689.227,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 689.227,56 | R\$ 0,00 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 87.485,88 | R\$ 0 | R\$ 0,00 | R\$ 87.485,88 |
| | R\$ 689.227,56 | R\$ 87.485,88 | R\$ 0 | R\$ 689.227,56 | R\$ 87.485,88 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | |
| 2018 | R\$ 594,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 594,00 |
| 2022 | R\$ 378,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 378,00 | R\$ 0,00 |
| 2023 | R\$ 820.438,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 820.438,49 | R\$ 0,00 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 1.469.021,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.469.021,86 |
| | R\$ 821.410,49 | R\$ 1.469.021,86 | R\$ 0,00 | R\$ 820.816,49 | R\$ 1.469.615,86 |
| TOTAL | R\$ 1.510.638,05 | R\$ 1.556.507,74 | R\$ 0,00 | R\$ 1.510.044 | R\$ 1.557.101,74 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS | BAIXA | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|--|-----------------------------|----------------|----------------|---------------------------------|
| DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO | | | | |
| 21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 487.773,01 | R\$ 450.699,12 | R\$ 37.073,89 |
| 21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA (F) | R\$ 299,40 | R\$ 19.824,48 | R\$ 19.824,48 | R\$ 299,40 |
| 21881011100 - PLANOS DE PREVIDÊNCIA E | | | | |





| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS | BAIXA | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|-----------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| ASSISTENCIA MEDICA (F) | R\$ 998,81 | R\$ 0,00 | R\$ 998,81 | R\$ 0,00 |
| 21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) | R\$ 16.494,94 | R\$ 190.071,41 | R\$ 187.624,86 | R\$ 18.941,49 |
| 21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) | R\$ 200.129,31 | R\$ 2.083.371,30 | R\$ 2.058.317,99 | R\$ 225.182,62 |
| 21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 236.276,98 | R\$ 236.276,98 | R\$ 0,00 |
| 21881030200 - DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 12.836,24 | R\$ 12.836,24 | R\$ 0,00 |
| 21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) | R\$ 587,29 | R\$ 4.432,34 | R\$ 4.405,05 | R\$ 614,58 |
| 21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) | R\$ 6.794,18 | R\$ 505.437,82 | R\$ 503.652,43 | R\$ 8.579,57 |
| 21882010800 - ISS (F) | R\$ 11,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11,22 |
| 21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | R\$ 513.955,60 | R\$ 3.091.396,03 | R\$ 3.031.497,95 | R\$ 573.853,68 |
| | R\$ 739.270,75 | R\$ 6.631.419,61 | R\$ 6.506.133,91 | R\$ 864.556,45 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

| Título | Saldo Exercício Anterior | Saldo para o Exercício Seguinte |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Restos a Pagar Não Processados | R\$ 689.227,56 | R\$ 87.485,88 |
| Restos a Pagar Processados | R\$ 821.410,49 | R\$ 1.469.615,86 |
| Depósitos/Consignações/ARO | R\$ 739.270,75 | R\$ 864.556,45 |
| TOTAL | R\$ 2.249.908,80 | R\$ 2.421.658,19 |

APLIC





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| Receita de Impostos (I) | R\$ 15.579.623,24 |
| 1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R\$ 558.260,15 |
| 1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88) | R\$ 2.645.390,90 |
| 1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R\$ 9.454.377,76 |
| 1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R\$ 2.921.594,43 |
| 1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R\$ 0,00 |
| Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II) | R\$ 42.254.106,58 |
| 2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88) | R\$ 17.170.818,58 |
| 2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88) | R\$ 1.772.634,37 |
| 2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R\$ 18.367.770,42 |
| 2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89) | R\$ 0,00 |
| 2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R\$ 3.302.980,88 |
| 2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88) | R\$ 1.639.902,33 |
| 2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF) | R\$ 0,00 |
| 2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022) | R\$ 0,00 |
| Total da Receita base - MDE (III) = (I+II) | R\$ 57.833.729,82 |
| Total destinado ao Fundeb (IV) | R\$ 8.096.302,80 |
| Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III) | R\$ 14.458.432,45 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício | Valor (R\$) |
|--|--------------------------|
| 1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 10.231.094,60 |
| 1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540 | R\$ 10.185.577,20 |
| 1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540 | R\$ 45.517,40 |
| 1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540 | R\$ 0,00 |
| 2. Fundeb - Complementação da União - VAAF | R\$ 0,00 |
| 2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |
| 2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |
| 2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |





| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| 3. Fundeb - Complementação da União - VAAT | R\$ 0,00 |
| 3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 4. Fundeb - Complementação da União - VAAR | R\$ 92.984,45 |
| 4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543 | R\$ 92.984,45 |
| 4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00 |
| 4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00 |
| 5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4) | R\$ 10.324.079,05 |
| 6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB) | R\$ 2.089.274,40 |
| Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit) | |
| 7. Total do recurso do superávit | -R\$ 174.560,39 |
| 8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7) | R\$ 10.149.518,66 |

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-------------------------|
| Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A) | R\$ 10.185.577,20 |
| Total destinado ao FUNDEB (B) | R\$ 8.096.302,80 |
| Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B | R\$ 2.089.274,40 |





Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ | Valor Liquidado (b) R\$ | Valor Pago (c) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$ |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------|---|
| Despesas com recursos do FUNDEB | R\$ 10.872.180,33 | R\$ 10.872.180,33 | R\$ 10.779.216,85 | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ | Valor Liquidado (b) R\$ | Valor Pago (c) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$ | Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$ |
|--|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---|--|---|
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 10.872.180,33 | R\$ 10.872.180,33 | R\$ 10.779.216,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 641.085,73 |
| FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 10.872.180,33 | R\$ 10.872.180,33 | R\$ 10.779.216,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 641.085,73 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

| Indicador | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|---|----------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------|----------|
| Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%) | R\$ 10.872.180,33 | R\$ 0,00 | R\$ 10.872.180,33 | R\$ 10.231.094,60 | 106,26% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | REGULAR | | |





| Indicador | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|---|----------------------------|---|------------------------------|--------------------|------------|----------|
| 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%) | | | | | 0,00% | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| Total Receita Recebida do FUNDEB (A) | R\$ 10.324.079,05 |
| Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B) | R\$ 92.984,45 |
| Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B | R\$ 10.231.094,60 |

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

| DESCRIÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-------------------------|
| Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A) | R\$ 10.324.079,05 |
| Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B) | R\$ 10.872.180,33 |
| RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C) | R\$ 0,00 |
| Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A) | R\$ 641.085,73 |
| Vlr. Máximo Permitido (E) A*10% | R\$ 1.032.407,90 |
| Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D) | R\$ 92.984,45 |
| Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D)) | R\$ 92.984,45 |
| Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E) | R\$ 0,00 |
| % Não Aplicado (I)=G/A | 0,90% |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A) | R\$ 10.872.180,33 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B) | R\$ 10.231.094,60 |
| FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0 | R\$ 641.085,73 |
| Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G) | R\$ 92.984,45 |
| Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H) | R\$ 92.984,45 |
| FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0 | R\$ 0,00 |

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

| Descrição | valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A) | R\$ 915.916,00 |
| Valor não aplicado no exercício anterior (B) | R\$ 0,00 |
| Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C) | R\$ 0,00 |
| Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D) | R\$ 0,00 |
| APLIC | |



Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|--|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|--|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R\$ 16.339,48 | R\$ 0,00 | R\$ 1.374.393,31 | R\$ 0,00 | R\$ 675.882,45 | R\$ 0,00 | -R\$ 2.033.936,28 | R\$ 1.375,44 | R\$ 1.375,44 |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 230.867,36 | R\$ 0,00 | R\$ 92.963,48 | R\$ 0,00 | R\$ 128.100,33 | R\$ 0,00 | R\$ 9.803,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|--|--|-------------------------------------|---|--|---|---|--------------------------------------|--|
| FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543) | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTALIZAÇÃO | | | | | | | | | |
| TOTAL (Fontes 540 + 541 +542) | R\$ 230.867,36 | R\$ 0,00 | R\$ 92.963,48 | R\$ 0,00 | R\$ 128.100,33 | R\$ 0,00 | R\$ 9.803,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543) | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC



Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Processados - De Exercícios Anteriores (B) | RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D | Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F) | Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F)) |
|---|--|---|---|--|--|--|--|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R\$ 137.790,81 | R\$ 453.952,74 | R\$ 173.814,81 | R\$ 391.752,74 | -R\$ 881.729,48 | R\$ 357,29 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 76.260,40 | R\$ 124.909,04 | R\$ 0,00 | R\$ 168.259,51 | -R\$ 216.908,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 214.051,21 | R\$ 578.861,78 | R\$ 173.814,81 | R\$ 560.012,25 | -R\$ 1.098.637,63 | R\$ 357,29 | R\$ 0,00 |

APLIC





Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ |
|---|--------------------------|
| Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A) | R\$ 7.998.236,24 |
| Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B) | R\$ 0,00 |
| Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C) | R\$ 0,00 |
| Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C | R\$ 7.998.236,24 |
| Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE | Valor(R\$) |
| Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E) | R\$ 8.096.302,80 |
| (-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F) | R\$ 0,00 |
| (-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G) | R\$ 0,00 |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H) | R\$ 1.375,44 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I) | R\$ 0,00 |
| (-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I | R\$ 16.093.163,60 |
| Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K) | R\$ 57.833.729,82 |
| Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) % | 27,82% |
| Percentual mínimo de aplicação em MDE (M) | 25% |
| Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M) | 2,82% |
| Situação (O) | REGULAR |
| APLIC | |

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
| | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
| | | | | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|--------------------------|
| Receitas Resultantes de Impostos (I) | R\$ 15.579.623,24 |
| IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R\$ 558.260,15 |
| ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88) | R\$ 2.645.390,90 |
| ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R\$ 9.454.377,76 |
| IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R\$ 2.921.594,43 |
| ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R\$ 0,00 |
| Transferências (II) | R\$ 40.481.472,21 |
| Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88) | R\$ 17.170.818,58 |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R\$ 3.302.980,88 |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88) | R\$ 1.639.902,33 |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R\$ 18.367.770,42 |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89) | R\$ 0,00 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022) | R\$ 0,00 |
| Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II) | R\$ 56.061.095,45 |
| Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III) | R\$ 8.409.164,31 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b) | Inscritos em RPP - Do Exercício (c) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e) | Insuficiência Financeira no Consórcio (f) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f | Inscritos em RPNP - Do Exercício (h) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G) |
|---|---|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|---|
| 500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 3.145,69 | R\$ 0,00 | R\$ 1.374.393,31 | R\$ 0,00 | R\$ 675.882,45 | R\$ 0,00 | -R\$ 2.047.130,07 | R\$ 1.719,30 | R\$ 1.719,30 |
| APLIC | | | | | | | | | |





Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

| Descrições | Valor (R\$) |
|--|--------------------------|
| Despesa Corrente (IV) | R\$ 10.513.496,88 |
| Despesa de Capital (V) | R\$ 598.029,21 |
| Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V | R\$ 11.111.526,09 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII) | R\$ 1.719,30 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII) | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX) | R\$ 0,00 |
| (+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X) | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI) | R\$ 0,00 |
| (=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI | R\$ 11.109.806,79 |
| Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII) | R\$ 56.061.095,45 |
| Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII | 19,81% |
| Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV) | 15% |
| Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV | 4,81% |
| SITUAÇÃO (XVII) | REGULAR |

APLIC





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
| | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
| | | | | | | | R\$ 0,00 |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|--------------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4) | R\$ 45.069.151,81 | R\$ 0,00 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 39.297.321,78 | R\$ 0,00 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 5.771.830,03 | R\$ 0,00 |
| 1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6) | R\$ 1.351.026,77 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R\$ 41.219,13 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88) | R\$ 1.136.809,85 | R\$ 0,00 |
| 2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 172.997,79 | R\$ 0,00 |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 43.718.125,03 | R\$ 0,00 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b) | R\$ 43.718.125,03 | |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|--|--------------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) | R\$ 43.302.884,31 | R\$ 0,00 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 37.531.054,28 | R\$ 0,00 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 5.771.830,03 | R\$ 0,00 |
| 1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) | R\$ 1.351.026,77 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R\$ 41.219,13 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88) | R\$ 1.136.809,85 | R\$ 0,00 |
| 2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 172.997,79 | R\$ 0,00 |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 41.951.857,53 | R\$ 0,00 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b) | R\$ 41.951.857,53 | |

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

| DESCRÍÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|--|--------------------------|-------------------|------------------|
| DTP (I) | R\$ 43.718.125,03 | R\$ 41.951.857,53 | R\$ 1.766.267,50 |
| RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II) | R\$ 88.455.549,40 | | |
| % sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100 | 49,42% | 47,42% | 1,99% |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF) | 60% | 54% | 6% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da | | | |





| DESCRÍÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|-----------|-------------|-----------|-------------|
| LRF) | 57% | 51,30% | 5,70% |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|---|-----------------------|------------------------------------|--------------------|------------------------------------|--------------------|------------------------------------|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | R\$ 45.069.151,81 | R\$ 0,00 | R\$ 43.302.884,31 | R\$ 0,00 | R\$ 1.766.267,50 | R\$ 0,00 |
| 1. Pessoal Ativo | R\$ 39.297.321,78 | R\$ 0,00 | R\$ 37.531.054,28 | R\$ 0,00 | R\$ 1.766.267,50 | R\$ 0,00 |
| 1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis: | R\$ 35.999.714,73 | R\$ 0,00 | R\$ 34.412.830,02 | R\$ 0,00 | R\$ 1.586.884,71 | R\$ 0,00 |
| 1.2 Obrigações Patronais: | R\$ 3.297.607,05 | R\$ 0,00 | R\$ 3.118.224,26 | R\$ 0,00 | R\$ 179.382,79 | R\$ 0,00 |
| 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2. Pessoal Inativo e Pensionistas | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 Pensões: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF): | R\$ 5.771.830,03 | R\$ 0,00 | R\$ 5.771.830,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | R\$ 1.351.026,77 | R\$ 0,00 | R\$ 1.351.026,77 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.1 Indenizações por Demissão e | | | | | | |



| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|---|--------------------------|------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS |
| Incentivos à Demissão Voluntária: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração: | R\$ 41.219,13 | R\$ 0,00 | R\$ 41.219,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88) | R\$ 1.136.809,85 | R\$ 0,00 | R\$ 1.136.809,85 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 172.997,79 | R\$ 0,00 | R\$ 172.997,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 43.718.125,03 | R\$ 0,00 | R\$ 41.951.857,53 | R\$ 0,00 | R\$ 1.766.267,50 | R\$ 0,00 |
| DTP | R\$ 43.718.125,03 | | R\$ 41.951.857,53 | | R\$ 1.766.267,50 | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|--------------------------|
| Receitas Tributárias | R\$ 11.415.946,97 |
| Impostos | R\$ 11.124.223,86 |
| IPTU | R\$ 504.923,47 |
| IRRF | R\$ 2.006.525,27 |
| ITBI | R\$ 2.553.026,51 |
| ISSQN | R\$ 6.059.748,61 |
| TAXAS | R\$ 291.723,11 |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 0,00 |
| Transferências da União | R\$ 19.401.702,67 |
| FPM | R\$ 16.482.411,47 |
| Transf. ITR | R\$ 2.919.291,20 |
| IOF s/ ouro | R\$ 0,00 |
| ICMS Desoneração | R\$ 0,00 |
| Transferências do Estado | R\$ 16.485.372,83 |
| ICMS | R\$ 15.009.436,44 |
| IPVA | R\$ 1.475.936,39 |
| IPI (Exportação) | R\$ 0,00 |
| CIDE | R\$ 0,00 |
| TOTAL GERAL | R\$ 47.303.022,47 |
| População do Município | 11.620 |
| Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF | 7,00% |
| Valor máximo de repasse | R\$ 3.311.211,57 |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais | R\$ 2.930.000,00 |
| Valor gasto pela Câmara Municipal | R\$ 2.642.760,86 |

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|----------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo | R\$ 2.930.000,00 | R\$ 47.303.022,47 | 6,19% | 7,00% | REGULAR |
| Gasto do Poder Legislativo | R\$ 2.642.760,86 | R\$ 47.303.022,47 | 5,58% | 7,00% | |





| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 1.766.267,50 | R\$ 2.930.000,00 | 60,28% | 70% | |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R\$ 1.766.267,50 | R\$ 88.455.549,40 | 1,99% | 6% | REGULAR |

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

| DESCRÍÇÃO | Valor Liquidado - R\$ (A) | Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B) |
|--|---------------------------|--|
| 1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | R\$ 1.586.884,71 | R\$ 0,00 |
| 2. Obrigações Patronais | R\$ 179.382,79 | R\$ 0,00 |
| 3. Aposentadorias, Reserva e Reformas | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4. Pensões | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5. Outras despesas lançadas pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Soma | R\$ 1.766.267,50 | R\$ 0,00 |
| Total Despesa com Folha de Pagamento | R\$ 1.766.267,50 | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

| DESCRÍÇÃO | VALOR LIQUIDADO | VALOR INSCRITOS EM RPNC |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Pensões | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Soma | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total Gastos Inativos | R\$ 0,00 | |

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-------------------------|
| Despesas Câmara | R\$ 2.642.760,86 |
| Gastos com Inativos | R\$ 0,00 |
| Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF | R\$ 2.642.760,86 |





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Despesa Orçamentária





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

| Receitas Primárias | Valor R\$ |
|--|--------------------------|
| Receitas Primária Correntes (I) | R\$ 89.832.416,37 |
| Receita Primária de Capital (II) | R\$ 2.756.258,80 |
| Receita Primária Total (III) = I + II | R\$ 92.588.675,17 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

| Despesas Primárias | Despesa Paga R\$ (a) | Restos a Pagar Pagos R\$ (b) |
|--|--------------------------|------------------------------|
| Despesas Primária Correntes (IV) | R\$ 82.440.724,94 | R\$ 948.334 |
| Despesa Primária de Capital (V) | R\$ 10.124.798,87 | R\$ 462.904,34 |
| Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb | R\$ 93.976.762,60 | |
| Receita Primária (VII) | R\$ 92.588.675,17 | |
| Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI | -R\$ 1.388.087,43 | |
| Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX) | -R\$ 2.979.020,00 | |
| Juros Nominais | Valor (R\$) | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X) | R\$ 840.223,22 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI) | R\$ 29.237,69 | |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI) | -R\$ 577.101,90 | |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII) | R\$ 0,00 | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquida (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNC (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021 | R\$ 48.248.036,71 | R\$ 44.318.389,39 | R\$ 74.603,22 | 92,01% |
| 2022 | R\$ 57.881.012,60 | R\$ 58.877.407,80 | R\$ 0,00 | 101,72% |
| 2023 | R\$ 67.761.683,24 | R\$ 65.054.529,53 | R\$ 291.919,32 | 96,43% |
| 2024 | R\$ 90.630.615,40 | R\$ 84.072.556,74 | R\$ 87.485,88 | 92,86% |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.



Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|--------------------------------------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 3.145,69 | R\$ 0,00 | R\$ 675.882,45 | R\$ 0,00 | R\$ 1.374.393,31 | -R\$ 2.047.130,07 | R\$ 68.915,29 | -R\$ 2.116.045,36 |
| | | R\$ 3.145,69 | R\$ 0,00 | R\$ 675.882,45 | R\$ 0,00 | R\$ 1.374.393,31 | -R\$ 2.047.130,07 | R\$ 68.915,29 | -R\$ 2.116.045,36 |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 230.867,36 | R\$ 0,00 | R\$ 128.100,33 | R\$ 0,00 | R\$ 92.963,48 | R\$ 9.803,55 | R\$ 0,00 | R\$ 9.803,55 |
| 543 | Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 135.332,21 | R\$ 0,00 | R\$ 135.332,21 |
| | Transferência do | | | | | | | | |



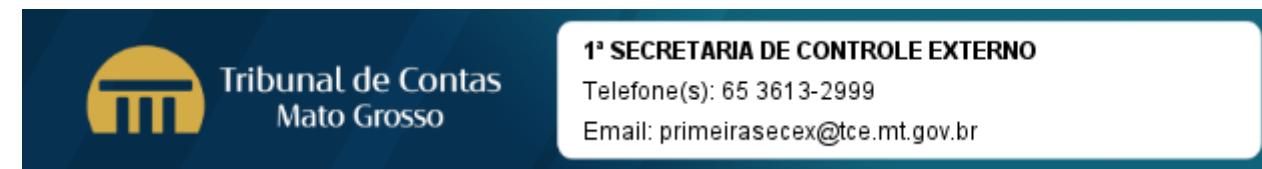
| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|---|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 550 | Salário Educação | R\$ 14.130,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.130,79 | R\$ 0,00 | R\$ 14.130,79 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 162,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 162,45 | R\$ 0,00 | R\$ 162,45 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 460,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 460,31 | R\$ 0,00 | R\$ 460,31 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 534,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 534,10 | R\$ 0,00 | R\$ 534,10 |
| | Outras Transferências de | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 569 | Recursos do FNDE | R\$ 87.892,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 87.892,32 | R\$ 0,00 | R\$ 87.892,32 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 1.246.476,55 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.246.476,55 | R\$ 0,00 | R\$ 1.246.476,55 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 67.505,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 67.505,82 | R\$ 0,00 | R\$ 67.505,82 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 6.676,96 | R\$ 594,00 | R\$ 5.720,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 362,46 | R\$ 0,00 | R\$ 362,46 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|---|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 601 | provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 85.516,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 85.516,57 | R\$ 0,00 | R\$ 85.516,57 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 |
| | Transferências provenientes do Governo Federal | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 604 | destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | R\$ 165.644,42 | R\$ 0,00 | R\$ 37.573,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 128.070,95 | R\$ 0,00 | R\$ 128.070,95 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 351.635,91 | R\$ 0,00 | R\$ 3.389,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 348.246,76 | R\$ 0,00 | R\$ 348.246,76 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 118.569,46 | R\$ 0,00 | R\$ 4.801,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 113.767,96 | R\$ 18.570,59 | R\$ 95.197,37 |
| | Transferências do Estado referentes | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 632 | a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 573,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 573,40 | R\$ 0,00 | R\$ 573,40 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 236.492,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 236.492,72 | R\$ 0,00 | R\$ 236.492,72 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 120.655,73 | R\$ 0,00 | R\$ 40,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 120.615,34 | R\$ 0,00 | R\$ 120.615,34 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 39.123,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 39.123,64 | R\$ 0,00 | R\$ 39.123,64 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 131.909,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 131.909,93 | R\$ 0,00 | R\$ 131.909,93 |
| | Outras Transferências de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|---|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 700 | Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 169.699,61 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 169.699,61 | R\$ 0,00 | R\$ 169.699,61 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 4.087.613,42 | R\$ 0,00 | R\$ 641,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.086.971,66 | R\$ 0,00 | R\$ 4.086.971,66 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 56.555,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 56.555,97 | R\$ 0,00 | R\$ 56.555,97 |
| 707 | Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 |
| 710 | Transferência Especial dos Estados | R\$ 162.801,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.665,07 | R\$ 161.136,68 | R\$ 0,00 | R\$ 161.136,68 |
| | Demais Transferências Obrigatórias não | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|--|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 711 | Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 91.137,71 | R\$ 0,00 | R\$ 8.406,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 82.730,81 | R\$ 0,00 | R\$ 82.730,81 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 525,83 | R\$ 0,00 | R\$ 525,83 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 114,42 | R\$ 0,00 | R\$ 114,42 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 |
| | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 719 | - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 82.563,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 82.563,82 | R\$ 0,00 | R\$ 82.563,82 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 685,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 685,95 | R\$ 0,00 | R\$ 685,95 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 31.596,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 31.596,15 | R\$ 0,00 | R\$ 31.596,15 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 166.768,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 166.768,17 | R\$ 0,00 | R\$ 166.768,17 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 28.715,02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28.715,02 | R\$ 0,00 | R\$ 28.715,02 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 11.141,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 11.141,76 | R\$ 0,00 | R\$ 11.141,76 |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|--------------|---|--|--|---|--|--|---|---|
| | | R\$ 7.968.101,96 | R\$ 594,00 | R\$ 188.674,00 | R\$ 0,00 | R\$ 94.628,55 | R\$ 7.684.205,41 | R\$ 18.570,59 | R\$ 7.665.634,82 |
| RPPS | | | | | | | | | |
| >>>> | TOTAL | R\$ 7.971.247,65 | R\$ 594,00 | R\$ 864.556,45 | R\$ 0,00 | R\$ 1.469.021,86 | R\$ 5.637.075,34 | R\$ 87.485,88 | R\$ 5.549.589,46 |
| APLIC | | | | | | | | | |



Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|--------------------------------------|--|---|--|--|---|--|---|---|---|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 389.903,22 | R\$ 48.001,03 | R\$ 631.589,45 | R\$ 0,00 | R\$ 1.738.865,33 | -R\$ 2.028.552,59 | R\$ 4.484.238,01 | -R\$ 6.512.790,60 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 6.997,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.997,12 | R\$ 0,00 | R\$ 6.997,12 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | -R\$ 53.113,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 53.113,20 | R\$ 0,00 | -R\$ 53.113,20 |
| | | R\$ 343.787,14 | R\$ 48.001,03 | R\$ 631.589,45 | R\$ 0,00 | R\$ 1.738.865,33 | -R\$ 2.074.668,67 | R\$ 4.484.238,01 | -R\$ 6.558.906,68 |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 293.029,36 | R\$ 0,00 | R\$ 162.645,74 | R\$ 0,00 | R\$ 87.432,57 | R\$ 42.951,05 | R\$ 0,00 | R\$ 42.951,05 |
| | Transferências do | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 543 | FUNDEB Complementação da União VAAR | R\$ 80.440,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 80.440,84 | R\$ 0,00 | R\$ 80.440,84 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 118.486,73 | R\$ 0,00 | R\$ 465,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 118.020,77 | R\$ 45.691,15 | R\$ 72.329,62 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | R\$ 606,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 606,09 | R\$ 0,00 | R\$ 606,09 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 17.310,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.952,37 | R\$ 2.357,94 | R\$ 9.142,43 | -R\$ 6.784,49 |
| | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 553 | Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 367,05 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 367,05 | R\$ 0,00 | R\$ 367,05 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 94.788,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 94.788,04 | R\$ 0,00 | R\$ 94.788,04 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 348.899,39 | R\$ 0,00 | R\$ 5.341,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 343.557,49 | R\$ 964,00 | R\$ 342.593,49 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 23.324,35 | R\$ 0,00 | R\$ 1.433,16 | R\$ 0,00 | R\$ 16.236,52 | R\$ 5.654,67 | R\$ 143.617,62 | -R\$ 137.962,95 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 600 | Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 85.167,65 | R\$ 37.323,75 | R\$ 3.350,87 | R\$ 0,00 | R\$ 136.013,00 | -R\$ 91.519,97 | R\$ 197.169,92 | -R\$ 288.689,89 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 105.056,61 | R\$ 3.701,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.507,00 | R\$ 94.848,61 | R\$ 5.931,00 | R\$ 88.917,61 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|---|
| 602 | destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 | R\$ 0,00 | R\$ 19.882,54 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias | -R\$ 34.417,30 | R\$ 0,00 | R\$ 38.229,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 72.647,19 | R\$ 12.990,39 | -R\$ 85.637,58 |
| | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 605 | pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 152.192,48 | R\$ 0,00 | R\$ 1.791,02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 150.401,46 | R\$ 0,00 | R\$ 150.401,46 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 47.586,76 | R\$ 11.987,30 | R\$ 4.801,50 | R\$ 0,00 | R\$ 20.556,98 | R\$ 10.240,98 | R\$ 112.284,00 | -R\$ 102.043,02 |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 568,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 568,60 | R\$ 0,00 | R\$ 568,60 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 128.352,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 128.352,31 | R\$ 0,00 | R\$ 128.352,31 |
| | Transferência de Recursos do | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 660 | Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 118.719,20 | R\$ 90,00 | R\$ 6,47 | R\$ 0,00 | R\$ 2.096,00 | R\$ 116.526,73 | R\$ 12.710,81 | R\$ 103.815,92 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 31.699,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 31.699,57 | R\$ 1.500,00 | R\$ 30.199,57 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 620.728,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.918,63 | R\$ 595.809,77 | R\$ 48.286,87 | R\$ 547.522,90 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 4.359.136,66 | R\$ 0,00 | R\$ 641,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.358.494,90 | R\$ 976,00 | R\$ 4.357.518,90 |
| | Transferências da União - inciso I do | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 707 | art. 5º da Lei Complementar 173 /2020 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945,40 |
| 710 | Transferência Especial dos Estados | R\$ 1.162.227,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 502.360,60 | R\$ 659.866,60 | R\$ 307.617,75 | R\$ 352.248,85 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 151.362,70 | R\$ 0,00 | R\$ 7.472,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 143.889,94 | R\$ 3.123,00 | R\$ 140.766,94 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 1.633,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.633,72 | R\$ 0,00 | R\$ 1.633,72 |
| | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 716 | nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 108,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 108,75 | R\$ 0,00 | R\$ 108,75 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 | R\$ 0,00 | R\$ 13.193,79 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 93.924,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 93.924,03 | R\$ 0,00 | R\$ 93.924,03 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | R\$ 0,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,10 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 17.094,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.875,56 | R\$ 218,56 | R\$ 4.832,40 | -R\$ 4.613,84 |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 26.501,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 26.501,89 | R\$ 3.678,15 | R\$ 22.823,74 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 34.433,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 34.433,19 | R\$ 0,00 | R\$ 34.433,19 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 135.725,36 | R\$ 0,00 | R\$ 5,92 | R\$ 0,00 | R\$ 99.163,86 | R\$ 36.555,58 | R\$ 173.704,24 | -R\$ 137.148,66 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 14.433,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.433,86 | R\$ 0,00 | R\$ 14.433,86 |
| | | R\$ 8.267.509,75 | R\$ 53.102,05 | R\$ 226.186,95 | R\$ 0,00 | R\$ 927.113,09 | R\$ 7.061.107,66 | R\$ 1.084.219,73 | R\$ 5.976.887,93 |
| RPPS | | | | | | | | | |
| >>>> | TOTAL | R\$ 8.611.296,89 | R\$ 101.103,08 | R\$ 857.776,40 | R\$ 0,00 | R\$ 2.665.978,42 | R\$ 4.986.438,99 | R\$ 5.568.457,74 | -R\$ 582.018,75 |

APLIC





1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

